

CONDIÇÕES GERAIS

DARWIN SEGUROS S.A.

SEGURO AUTOMÓVEL ANUAL

CNPJ nº 44.187.990/0001-94

Processo SUSEP nº 15414.601839/2025-31

Versão 2026.02

Sumário

1	Pontos Iniciais	4
2	Para que serve o Seguro?	5
3	Deveres do Segurado	5
4	Definições	7
5	Aceitação.....	19
6	Forma de Contratação da Apólice	21
7	Interesse Legítimo	22
8	Vigência do seguro.....	23
9	Franquias	23
10	Renovação	23
11	Pagamento de Prêmio.....	23
12	Cancelamento e Rescisão	25
13	Âmbito geográfico	26
14	Coberturas	26
15	Riscos cobertos	43
16	Bens não compreendidos no seguro	43
17	Riscos excluídos	44
18	Boa-fé, Declarações Inexatas ou Omissas, Agravamento do Risco e Despesas de Contenção e Salvamento	47
19	Concorrência de Apólices e/ou Bilhetes.....	49
20	Atualização dos valores contratados	50
21	Atualização de outras obrigações pecuniárias.....	50
22	Comunicação do Sinistro	51
23	Documentos Necessários para o Aviso de Sinistro	52
24	Liquidação de Sinistros.....	53
	24.7. Procedimentos, Prazos e Adiantamentos	57
	24.8. Comunicação e continuidade do processo.....	57
25	Salvados	57
26	Sub-rogação	58
27	Oficinas Referenciadas	58

28	Prazos prescricionais	58
29	Perda de direitos	58
30	Reintegração	61
31	Cláusula de Restrições por Sanções e Embargos	62
32	Foro	62

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO AUTOMÓVEL ANUAL

A **Darwin Seguros** recomenda a leitura atenta das Condições Gerais do Seguro Automóvel Anual! É fundamental que você leia com atenção todos os pontos nela detalhados, pois eles são essenciais para garantir o funcionamento adequado da sua cobertura.

Fale Conosco!

Se precisar de qualquer ajuda, sugerimos que procure seu corretor de seguros ou fale conosco diretamente pelo nosso aplicativo ou pelos meios de comunicação abaixo:

- Central de Assistência 24 Horas: (11) 3512-7210 – disponível 24 horas, 7 dias por semana da seguinte forma:
 - Das 8h às 20h através do WhatsApp; e
 - Das 20h às 8h através do telefone;
- Central de Assistência para vidros, faróis, lanternas e retrovisores e/ou carro reserva: (11) 3512-7210 – disponível de segunda a segunda das 08h às 20h;
- Central do Cliente (WhatsApp ou telefone): (11) 3512-7210 – disponível de segunda a segunda das 08h às 20h;
- Email para temas gerais: chamaqui@darwinseguros.com

Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC (0800 887-0501) – disponível de segunda a segunda das 08h às 20h’;

- Ouvidoria: 0800 7010 512 – disponível de segunda à segunda das 08h às 17h.

1 Pontos Iniciais

Temos uma lista de itens que você precisa ler e compreender! Se tiver qualquer dúvida, conte conosco em nossos canais de atendimento e/ou fale com o seu corretor de seguros:

- (a) A Aceitação do seguro estará sujeita à análise do Risco pela Darwin Seguros.
- (b) O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- (c) Os casos não previstos nestas Condições Gerais serão tratados de acordo com as leis e normas administrativas que fiscalizam e regulamentam os seguros no Brasil.
- (d) A eventual presença de palavras isoladas e expressões curtas, de origem estrangeira, e de uso corrente no mercado de seguros encontram-se definidas no glossário de termos técnicos.
- (e) O Corretor de Seguros é o intermediário e consultor especializado que deve ser acionado

pelo segurado em caso de dúvidas sobre as coberturas contratadas e a vigência do contrato, em caso de sinistros, ou em caso de alteração no estado do risco coberto pelo seguro. Por isso, é muito importante que o Segurado tenha sempre o contato atualizado de seu Corretor.

- (f) O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br por meio do seu número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- (g) Estas Condições Gerais encontram-se expressas em linguagem clara e objetiva, de forma que não gere multiplicidade de interpretações e apresentam em destaque todas as cláusulas com obrigações e/ou restrições de direito do segurado.
- (h) ESTAS CONDIÇÕES GERAIS PODEM SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, BEM COMO NO SITE E APLICATIVO DA DARWIN SEGUROS.

Além deste documento, é importante que você leia atentamente a Política de Privacidade da Darwin Seguros, que estabelece as condições de coleta e tratamento de dados pessoais, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais leis aplicáveis, e é parte integrante deste contrato.

Ao aceitar estas Condições Gerais, você aceita e concorda com a Política de Privacidade da Darwin Seguros. Caso não concorde com as disposições da nossa Política de Privacidade, recomendamos que você não contrate este Seguro.

2 Para que serve o Seguro?

O Seguro garante o pagamento de uma indenização ao Segurado ou Beneficiário, mediante o pagamento de um valor à Seguradora (o tal do “Prêmio!”), em razão de eventos ocorridos durante o período em que o Seguro está válido (ou seja, durante a Vigência). No *segurês*, esses eventos são conhecidos como “Sinistros”!

Para garantir o direito ao pagamento da indenização, é importante que esses eventos:

- (a) estejam previstos nessas Condições Gerais;
- (b) respeitem as coberturas contratadas e os Limite Máximo de Indenização e;
- (c) possam ser comprovados;
- (d) não sejam considerados riscos excluídos por essas Condições Gerais e/ou não decorram de tais riscos excluídos; e
- (e) não estejam sujeitos às hipóteses de Perda de Direitos (cláusula 26).

Vale lembrar que para garantir o direito à indenização é importante que o Segurado mantenha a boa-fé durante toda a execução do contrato.

Nós sabemos que Sinistro, Prêmio, indenização, Condições Gerais e Perda de Direitos são termos complicados, mas vamos te ajudar a entender melhor tudo isso logo abaixo!

3 Deveres do Segurado

O Segurado obriga-se a observar os deveres legais e contratuais que asseguram a validade e a eficácia deste seguro, nos termos da Lei 15.040/2024 (em especial os artigos 13, 14, 44, 45, 66, 68, 94, 100, 101 e 105), comprometendo-se a:

Durante a vigência do seguro:

- prestar informações completas, verídicas e relevantes à Seguradora no momento da contratação e sempre que solicitado, especialmente sobre o interesse e o risco a ser garantido;
- comunicar à Seguradora qualquer **agravamento ou alteração relevante do risco** tão logo dele tome conhecimento;
- não **agravar intencionalmente o risco** coberto e não permitir que condutores regulares ou eventuais do Veículo Segurado agravem intencionalmente o risco coberto, sob pena de perda da garantia. Para fins deste seguro considera-se agravamento intencional do risco, entre outras, as seguintes condutas: (a) conduzir o Veículo Segurado sob efeito de álcool e/ou drogas; (b) conduzir o Veículo Segurado sem permissão legal ou habilitação compatível para o tipo de veículo, ou ainda com a permissão suspensa ou cassada; (iii) alterar características originais de fábrica do Veículo Segurado, tais como alterações na potência do motor, modificações do tipo tuning, rebaixamento de suspensão ou quaisquer intervenção que importe modificação estrutural, funcional ou estética diversa das especificações originais do fabricante;
- manter o Veículo Segurado em bom estado de conservação e manutenção e adotar medidas razoáveis de prevenção de sinistros;
- informar prontamente a Seguradora sobre a existência de outros seguros que cubram o mesmo risco;
- permitir a realização de vistoria sempre que solicitada pela Seguradora;
- pagar o Prêmio na forma e prazos contratados.

Em caso de sinistro:

- tomar as providências necessárias e úteis para evitar o agravamento dos danos e mitigar as consequências do evento;
- avisar prontamente a Seguradora em seus canais de atendimento, por meio do App ou da nossa Central de Atendimento (11) 3512-7210). Horário de funcionamento: de segunda a sexta, das 08h00 às 18h00;
- prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que solicitado;
- preservar o local e os bens atingidos até vistoria da Seguradora;
- apresentar todos os documentos comprobatórios e colaborar integralmente durante o

Aviso e Liquidação do Sinistro;

- não alterar, remover ou destruir vestígios, peças ou equipamentos relacionados ao evento, salvo quando necessário para contenção ou segurança.
- em caso de sinistros envolvendo terceiro, colaborar com a Seguradora no exercício dos seus direitos de sub-rogação;

Em caso de Reclamação de Terceiros (Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V))

Quando contratada cobertura de RCF-V, o Segurado deve, adicionalmente:

- informar prontamente à Seguradora qualquer notificação, reclamação ou ação judicial movida por terceiros em razão de fatos relacionados ao seguro;
- informar os terceiros prejudicados sobre a existência do contrato de seguro e os dados mínimos de identificação da Apólice e da Seguradora;
- abster-se de assumir obrigações, reconhecer responsabilidades ou negociar acordos com terceiros sem a anuência expressa da Seguradora;
- fornecer à Seguradora todos os documentos e informações relevantes e colaborar plenamente na defesa, inclusive comparecendo aos atos processuais para os quais for intimado;
- não agir em detrimento dos direitos da Seguradora ou praticar atos que possam comprometer sua defesa.

Atenção! O descumprimento injustificado dos deveres acima poderá acarretar as seguintes consequências, nos termos da Lei nº 15.040/2024:

- perda total do direito à indenização, quando constatada conduta dolosa, má-fé, fraude, omissão intencional de informações relevantes ou agravamento intencional do risco (artigos 13, §3º; 44, §1º; 66, §1º; 68, §2º; 69);
- redução proporcional da indenização, quando o descumprimento decorrer de culpa do Segurado, inclusive por omissão culposa de informações relevantes ou atraso injustificado na comunicação do sinistro (artigos 14, §4º; 44, §2º; 66, §2º; 68, §1º).

4 Definições

Esta seção tem o objetivo de deixar claro que cada termo tem o possui um significado específico e definido.

Além do mais, sempre que você encontrar um termo escrito com Letras Maiúsculas, ele terá o exato significado que apresentamos a seguir.

Aceitação

Quer dizer que as informações relativas ao seu perfil de risco se enquadram nos critérios que a Darwin Seguros definiu e que aprovamos a contratação de seguro para ele. É a partir da Aceitação do risco pela Darwin Seguros que, mediante o pagamento de Prêmio, a sua Apólice será emitida!

Acessórios

São as peças incluídas de forma permanente no Veículo Segurado, independentemente de ser ou não original de fábrica, referentes a som e imagem (rádios e toca-fitas, conjugados ou não, amplificadores, equalizadores, CD players, auto falantes, televisores, telefones móveis e aparelhos transmissores e ou receptores de rádio).

Acidente de Trânsito

Acontece de forma imprevista e involuntária e pode causar um Prejuízo Indenizável ao Segurado ou Beneficiário e/ou Dano à Terceiro (também chamado de Sinistro de Trânsito).

Acidente Pessoal de Passageiro

Acidente de Trânsito com o Veículo Segurado que cause lesão física que, independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte e/ou Invalidez Permanente dos ocupantes do Veículo Segurado.

Apólice

É o documento emitido pela Darwin Seguros que formaliza e comprova a celebração do contrato de seguro, em contrapartida ao pagamento do Prêmio, cumpridos os requisitos estabelecidos pela Darwin Seguros. É neste documento que você encontrará as principais informações do seu seguro, como objetivo, bens cobertos e não cobertos, riscos excluídos e as medidas a serem adotadas em caso de Sinistro.

Apropriação Indébita

É o ato ilegal de tomar para si coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção.

Avarias

São os danos que existem no Veículo Segurado antes mesmo da contratação do seguro **ou** que, mesmo quando forem posteriores à contratação, não possuam relação nenhuma com o Sinistro ocorrido (isto é, nexa causal).

Em qualquer um dos dois casos, os valores correspondentes às Avarias serão descontados da Indenização, já que nada tem a ver com o Sinistro, exceto no caso de Indenização Integral.

Aviso de Sinistro

É o ato formal de entrega à Seguradora de todos os documentos e informações necessários à análise da cobertura, conforme listados nas Condições Gerais ou nos comunicados oficiais da Seguradora.

Nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 15.040/2024, somente com o aviso de sinistro, se considerará iniciado o prazo legal para a manifestação da Seguradora quanto à cobertura (30 dias) e, se reconhecida, para o pagamento da indenização (mais 30 dias).

A ausência de entrega completa dos documentos suspenderá a contagem dos prazos legais de Regulação e Liquidação de Sinistro.

Beneficiário

É a pessoa física (quem tem CPF!) ou jurídica (quem tem CNPJ!) que em razão de alguma lei e/ou por decisão do Segurado mediante indicação na Apólice, terá direito à Indenização.

Bônus

Desconto obtido pelo Segurado na renovação do seguro. São condições para obtenção do bônus não ter havido (a) nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da apólice anterior, (b) transferência de direitos ou obrigações e (c) qualquer interrupção na vigência do contrato de seguro.

Cancelamento por Arrependimento

É a possibilidade de o Segurado desistir da contratação do seguro durante os primeiros 7 (sete) dias corridos de Vigência da Apólice de Seguros, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor para as contratações por meio digital.

Vale lembrar que em caso de Cancelamento por Arrependimento, é como se o seguro nunca tivesse existido, então nunca caberá o pagamento de Indenização pela Seguradora.

Cancelamento por Falta de Pagamento de Prêmio

É a extinção definitiva do seguro em razão do não pagamento do Prêmio pelo Segurado. O cancelamento ocorre de imediato quando não houver o pagamento do Prêmio único ou da primeira parcela, e, nas demais parcelas, após o prazo legal contado da Suspensão da Cobertura.

Casco

É o Veículo Segurado propriamente dito.

CEP de Pernoite

É o CEP do local em que o Veículo Segurado permanece estacionado no período noturno por 4 (quatro) dias ou mais de cada semana que compõe o período de vigência do seguro ou o CEP associado a um endereço do Segurado, conforme definido pela Seguradora. Trata-se de informação importante a ser prestada pelo Segurado no Questionário de Risco, à medida que será avaliada para a precificação de seu seguro (o valor do prêmio) e até mesmo para a própria subscrição do risco (aceitação da proposta).

Comunicação de Sinistro

É o ato pelo qual o Segurado informa à Seguradora a ocorrência de um evento que possa caracterizar sinistro, tão logo tome conhecimento do fato, utilizando-se de qualquer meio idôneo e dos canais oficiais de atendimento.

Lembre-se que a comunicação com a gente é super fácil e você poderá nos contatar em nosso aplicativo, a qualquer momento, ou pelos nossos canais de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h!

A comunicação tem por objetivo permitir que a Seguradora adote medidas para evitar ou minorar prejuízos e para orientar o Segurado quanto às providências necessárias.

Nos termos do art. 66 da Lei nº 15.040/2024, o descumprimento doloso ou culposo desse dever pode acarretar, respectivamente, a perda do direito à indenização ou a redução proporcional de seu valor, quando houver nexos causal entre a omissão e o agravamento dos danos.

Condições Gerais

É este documento aqui! Nele reunimos tudo o que você precisa saber e concordar sobre as obrigações e os direitos relacionados ao seu seguro.

Dano

É o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável pela Seguradora de acordo com as condições pactuadas e previstas na Apólice.

Para fins deste Seguro, significa o Dano Corporal e/ou Material e/ou Moral, tal qual definido logo abaixo, **estando excluídos os Danos Estéticos, Danos Morais Puros e Lucros Cessantes, mesmo quando causados em razão de algum Risco coberto.**

Dano Corporal

Lesões exclusivamente físicas, causadas a pessoas, por acidente de trânsito que envolva o Veículo Segurado. Esta definição inclui eventuais consequências da lesão física, como pensionamento, reembolso de despesas médico-hospitalares dentre outras. Exclui-se da definição de Danos Corporais os Danos Morais, Estéticos ou Psicológicos. No Seguro Darwin, o conceito de Danos Corporais aplica-se exclusivamente para a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V).

Dano Estético

Todo e qualquer dano decorrente de Acidente de Trânsito envolvendo o Veículo Segurado que implique redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética estabelecidos. Para fins deste Seguro, o conceito de Danos Estéticos aplica-se exclusivamente para a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), estando excluído das demais coberturas.

Dano Material

É o dano causado exclusivamente à bens móveis e imóveis.

Dano Moral

É o dano, ofensa ou violação aos princípios e valores de ordem moral, tais como liberdade, honra, sentimento, dignidade pessoal ou familiar. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes exclusivamente de ofensa comprovada ao seu nome ou à sua imagem.

Como não possui um valor econômico pré-definido, **é o Juiz do processo que poderá reconhecer a existência de tal dano e determinar o valor para a sua eventual reparação.**

Dano Moral Puro

É o Dano Moral que não decorre de Danos Corporais ou de Danos Materiais indenizáveis. Para fins deste seguro, trata-se de risco excluído.

Endosso

Documento, emitido pela Seguradora, por meio do qual podem ser formalizadas alterações ou cancelamento do seguro contratado.

Equipamentos

São as peças instaladas de forma permanente no Veículo Segurado e cuja finalidade não esteja relacionada com a locomoção, mas esteja relacionada com estética ou lazer dos ocupantes do veículo.

Estelionato

É crime e significa obter para si ou para outra pessoa vantagem ilícita que cause prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Nesse tipo de crime, a principal intenção do autor é atingir o patrimônio da vítima por meio de ação fraudulenta e/ou induzindo a vítima a erro!

Extorsão

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Fator de Ajuste

Vamos te explicar de uma vez por todas o que é o Fator de Ajuste!

- O que é o Fator de Ajuste?

É um percentual estabelecido pelo Segurado no momento da contratação e que servirá para determinar a relação entre o valor do Limite Máximo de Indenização e o valor do Veículo Segurado correspondente na Tabela de Referência utilizada no momento da contratação do

Seguro.

- Mas para que ele serve?

O Fator de Ajuste serve para que você possa ajustar qual o valor da Indenização Integral a ser recebida pelo Veículo Segurado no caso de um Sinistro coberto.

- Como faço para calcular o valor de uma Indenização Integral a ser paga pela Darwin Seguros no caso de um Sinistro coberto?

Basta multiplicar o Fator de Ajuste escolhido por você pelo valor do Veículo Segurado correspondente na Tabela de Referência no mês de referência da ocorrência do Sinistro.

Franquia

É um valor que o segurado necessariamente *participa* (paga do próprio bolso) antes de a seguradora cobrir o restante dos custos de um sinistro.

Trata-se de mecanismo que existe para evitar acionamentos constantes do seguro para pequenos prejuízos, ajudando a manter os custos dos seguros mais baixos e garantindo que a cobertura seja usada para situações mais graves.

Pode ficar em paz que esses valores são previamente estabelecidos e você encontrará quais os valores de Franquia aplicáveis ao seguro contratado na sua Apólice!

Furto

É um crime em que um bem ou parte dele é subtraído sem que exista ameaça ou violência à pessoa.

Indenização Integral

Será devida quando os Prejuízos Indenizáveis resultantes de um mesmo Sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Veículo Segurado estabelecido na Tabela de Referência na data da ocorrência do Sinistro levando em consideração o Fator de Ajuste contratado na Apólice e deduzida a Franquia, se aplicável.

Indenização Parcial

Será devida quando os Prejuízos Indenizáveis resultantes de um mesmo Sinistro não atingirem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Veículo Segurado estabelecido na Tabela de Referência na data da ocorrência do Sinistro levando em consideração o Fator de Ajuste contratado na Apólice, e deduzida a Franquia, se contratada.

Invalidez Permanente

Invalidez total e/ou parcial, de forma permanente, do Passageiro do Veículo Segurado, em decorrência de um Acidente de Trânsito envolvendo o Veículo Segurado, durante a vigência do seguro, devidamente comprovada por meio de laudo e/ou declaração médica.

Limite Máximo de Indenização (LMI)

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora por cobertura contratada, na ocorrência de Sinistro coberto.

Os Limites Máximos de Indenização das coberturas contratadas são independentes, não se somam e/ou se comunicam.

O Segurado poderá solicitar, a qualquer tempo, durante a Vigência do seguro, mediante solicitação expressa por ele ou seu representante, informações ou alterações acerca do seguro, incluindo os valores do limite máximo de Indenização, ficando a exclusivo critério da Darwin Seguros a Aceitação e cobrança de Prêmio adicional, quando couber.

Não ocorrerá a reintegração do Limite Máximo de Indenização quando da ocorrência de sinistros cobertos.

Na hipótese do somatório de todas as indenizações pagas ao Segurado e/ou Beneficiário relacionadas a uma mesma cobertura atingir o Limite Máximo de Indenização desta, a cobertura será automaticamente cancelada. Nesse sentido, caso o Limite Máximo de Indenização de todas as coberturas seja atingido, a Apólice será automaticamente cancelada.

Liquidação de Sinistros

É a etapa posterior à Regulação, em que a Seguradora efetua o pagamento da indenização devida ao Segurado, Beneficiário ou Terceiro, nos prazos e condições previstos na Lei nº 15.040/2024.

Lucros Cessantes

São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação do veículo em decorrência do Sinistro.

Para fins deste seguro, trata-se de **risco excluído**, exceto no que se refere aos Lucros Cessantes de Terceiros resultantes diretamente e exclusivamente da responsabilidade do Segurado por Danos Materiais e Danos Corporais cobertos pela Apólice, quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V).

Má-fé

Comportamento deliberado e intencional do Segurado para prejudicar a Seguradora, como por exemplo o fornecimento, por si, seu representante seu Corretor de Seguros, de informações inexatas, incompletas ou omissas, ou a causação dolosa do sinistro.

Oficinas Referenciadas

Rede de oficinas e concessionárias, previamente definidas pela Darwin Seguros, que visam oferecer confiança, qualidade, atendimento diferenciado e agilidade. As Oficinas Referenciadas passam por um criterioso processo de seleção feito pela Darwin Seguros que avalia a capacidade técnica, qualificação dos profissionais e equipamentos. As Oficinas Referenciadas trabalham exclusivamente com peças genuínas e originais, sendo que a

Darwin oferece a garantia de qualidade do serviço executado por essas Oficinas por um prazo de 12 meses para mão-de-obra e de 90 dias para peças.

A relação das Oficinas Referenciadas será sempre apresentada ao segurado no momento da abertura do sinistro, podendo ser consultada em nossa central de atendimento, site ou em nossos outros canais de atendimento.

Passageiro

Pessoa que se encontra no interior do Veículo Segurado, no momento do Acidente de Trânsito, inclusive o Condutor, respeitado o limite máximo de capacidade de passageiros no Veículo Segurado.

Perda Parcial

Se caracteriza quando o custo de reparação do Veículo Segurado não atingir 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado do Veículo Segurado na Tabela de Referência levando em consideração o Fator de Ajuste contratado na Apólice.

Perda Total

Se caracteriza quando o custo de reparação do Veículo Segurado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado do Veículo Segurado na Tabela de Referência levando em consideração o Fator de Ajuste contratado na Apólice.

Peças Novas Originais

Serão destinadas para a substituição das peças de reparação do Veículo Segurado. As Peças Novas Originais são fabricadas pelos mesmos fornecedores da montadora do Veículo Segurado, seguem o mesmo processo de fabricação (tecnologia) e possuem as mesmas especificações técnicas das peças genuínas que substituem.

Peças Novas Genuínas

São aquelas vendidas pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora.

Peças Novas Compatíveis

Também denominada peça de pós-venda, são peças novas compatíveis e destinadas a substituir peça de reposição original, que apresente as mesmas especificações técnicas do fabricante e características de qualidade.

Prêmio

É o valor pago pelo Segurado à Seguradora para a contratação da Apólice.

Suspensão de Cobertura

É a interrupção temporária da eficácia das garantias do seguro em razão do não pagamento do Prêmio pelo Segurado.

Prejuízo Indenizável

É o prejuízo financeiro sofrido pelo Segurado em decorrência de Sinistro coberto envolvendo o Veículo Segurado. **Estão excluídos deste conceito os Lucros Cessantes, mesmo quando causados em razão de algum Risco coberto, exceto no que se refere aos Lucros Cessantes de Terceiros resultantes diretamente da responsabilidade por Danos Materiais e Danos Corporais cobertos pela Apólice, quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V).**

Prescrição

Perda do direito de ação para reclamar os direitos ou obrigações em virtude do decurso dos prazos previstos em lei nos termos do Código Civil.

Primeiro Risco Absoluto

É uma modalidade de contratação de seguro pela qual a Darwin Seguros se compromete a efetuar o pagamento das indenizações devidas até o Limite Máximo de Indenização contratado sob a forma de Valor de Mercado Referenciado.

Principal Condutor

É a pessoa legalmente habilitada e que utiliza o Veículo Segurado por no mínimo 4 (quatro) vezes na semana durante a Vigência da Apólice. Trata-se de informação importante a ser prestada pelo Segurado no Questionário de Risco, à medida que será avaliada para a precificação de seu seguro (o valor do prêmio) e até mesmo para a própria subscrição do risco (aceitação da proposta).

Questionário de Avaliação do Risco

É o conjunto de perguntas sobre o Veículo Segurado, a utilização que lhe é dada pelo Segurado ou pelo(s) condutor(es), bem como sobre a própria pessoa do(s) condutor(es).

É um documento essencial para a formação do contrato de seguro, e deve ser encaminhado pelo Segurado para que a Darwin possa efetuar o cálculo do valor do Prêmio.

Por isso, é indispensável que o Questionário de Avaliação de Risco seja respondido de forma correta, completa e verdadeira!

Regulação de Sinistro

É o procedimento iniciado após o registro do Aviso de Sinistro, por meio do qual a Seguradora apura as causas e consequências do evento, verifica se há cobertura conforme a Apólice contratada e determina o valor da indenização devida, quando aplicável.

Temos um capítulo neste documento só para te explicar como funciona a Regulação e a Liquidação de Sinistros! Vale a pena dar uma conferida!

Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V)

É a cobertura de seguros que prevê o pagamento de indenização em decorrência de danos à Terceiros causados por Acidente de Trânsito envolvendo o Veículo Segurado ou por sua carga transportada.

Observamos ainda que a garantia de danos corporais da cobertura de RCF-V somente deve responder, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de DPVAT, que é contratado a “primeiro risco absoluto”.

O DPVAT é um seguro de “primeiro risco absoluto” nos casos de sinistros de danos corporais, o que significa que ele é o primeiro a ser acionado para as seguintes situações: (i) morte, (ii) invalidez permanente e (iii) reembolso de despesas médico-hospitalares comprovadas de pessoas que sofreram acidente de trânsito em vias terrestres.

Coberturas como a de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) também tem por objetivo reparar danos corporais de terceiros envolvidos no sinistro, porém são consideradas de “segundo risco”, o que significa que garantirão indenização aos beneficiários apenas depois destes terem acionado o DPVAT e recebido as respectivas indenizações.

Este dispositivo evita que haja duplicidade de indenizações, nos casos em que ambos os seguros estejam cobrindo o mesmo risco.

Ressarcimento

É o direito que a Seguradora possui de recuperar o valor pago ao Segurado ou Beneficiário em decorrência de um Sinistro, cobrando-o do responsável pelo Sinistro ou da Seguradora de tal responsável pelo Sinistro, quando for o caso.

Por isso é muito importante que, em caso de sinistros envolvendo terceiros, o Segurado colabore com a Seguradora garantindo a ela o exercício dos seus direitos de sub-rogação.

Risco

É o evento futuro e incerto, possível, concreto, lícito e que independe da vontade do Segurado e contra o qual o seguro é feito.

Roubo

É um crime em que um bem ou parte dele é subtraído com ameaça ou violência à pessoa.

Dica: o Roubo é diferente do Furto porque no Roubo existe ameaça ou violência à pessoa, enquanto no Furto não existe.

Salvado

São os veículos e/ou objetos resgatados de um Sinistro, quer tenham ficado em perfeito estado ou sido danificados. Após o pagamento da indenização integral, passam a ser de

propriedade da Seguradora.

Segurado

É a pessoa física e/ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata um seguro em benefício próprio ou em benefício de terceiros.

Seguradora

É a Darwin Seguros, empresa autorizada a funcionar pela SUSEP no Brasil e que, mediante o pagamento do Prêmio, indeniza o Segurado ou Beneficiário pelos Danos causados e/ou Prejuízos Indenizáveis sofridos em decorrência de Sinistros cobertos.

Sinistro

É a ocorrência do Risco coberto, durante a Vigência da Apólice contra o qual foi contratado o seguro.

Sub-rogação

A sub-rogação é a substituição de uma pessoa por outra em determinada relação jurídica, e opera quando quem paga uma dívida assume os direitos do credor original contra o devedor. Nos contratos de Seguro, a sub-rogação opera quando a Seguradora paga indenização ao Segurado e assume, nos limites desta indenização, sua posição de credor frente a quem deu causa ao sinistro.

O Segurado deverá cooperar com a Seguradora para o exercício do direito de sub-rogação, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa reduzi-lo ou extingui-lo, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

SUSEP

É a Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.

Tabela de Referência

É a tabela divulgada em jornal de grande circulação, revista especializada ou mídias digitais que indica o valor médio de cada veículo, e que é determinada no momento da contratação do seguro e informada na Apólice. Como um exemplo, temos a tabela FIPE.

Tabela Substituta

É a tabela que será utilizada em caso de extinção ou interrupção da publicação da Tabela de Referência adotada na contratação do seguro.

Terceiro

É a pessoa envolvida no Acidente de Trânsito com o Segurado, que pode ser culpada ou prejudicada. Não são considerados “Terceiros” os Passageiros do Veículo Segurado, o próprio

Segurado e/ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Valor de Mercado Referenciado (VMR)

- O que é Valor de Mercado Referenciado (VMR)?

É uma modalidade de contratação de seguro que, no caso de uma Indenização Integral em razão de um Sinistro coberto, garante ao Segurado o pagamento da indenização de acordo com o Fator de Ajuste e Tabela de Referência estabelecidos na Apólice.

- E o que acontece no caso de veículos zero quilômetro?

Consideraremos o Veículo Segurado como sendo **Novo até o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de saída da concessionária e a quilometragem máxima rodada de até 1000 km (mil quilômetros)**. O prazo máximo de cobertura com base no Valor de Novo é de até 90 (noventa) dias para incêndio, roubo e/ou furto e de até 180 (cento e oitenta) dias para colisão total, contados da data de saída da concessionária.

Vale lembrar que **um Veículo Segurado zero-quilômetro, para ser considerado como Novo, não poderá ter sinistros anteriores, ou seja, o Sinistro de Indenização Integral aberto junto à Darwin Seguros deverá ser o primeiro.**

Além disso, note que isto é **válido apenas para veículos que tenham a data de saída da concessionária igual ao início de vigência da Apólice, ou se de outra forma previamente acordado com a Darwin Seguros!**

Veículo Segurado

É o veículo para o qual a Apólice foi contratada.

Vigência

É o prazo que determina o início e o fim de incidência da Apólice contratada.

Vistoria Prévia

É a inspeção realizada pela Seguradora anterior à análise de Aceitação para verificar as características e condições do veículo a ser segurado.

Salvo se previamente dispensada pela Seguradora, a Vistoria Prévia é requisito indispensável para a análise de Aceitação e posterior contratação do seguro! Vale lembrar que o início das coberturas contratadas se dará após a comunicação do resultado positivo da Vistoria Prévia, com a consequente Aceitação do risco pela Seguradora, pagamento do Prêmio pelo Segurado e emissão da Apólice.

Vistoria de Sinistro

É a inspeção realizada pela Seguradora, de forma digital ou física, a exclusivo critério da Seguradora, em caso de Sinistro no Veículo Segurado ou por ele causado a Terceiros para verificar os Prejuízos Indenizáveis ou Danos.

5 Aceitação

Vamos te explicar passo a passo como acontece o processo de Aceitação aqui na Darwin Seguros!

a) Cotação

Para a cotação, o primeiro passo é responder o **Questionário de Avaliação de Risco**. É obrigatório que as informações inseridas ali estejam corretas, tudo bem? Suas respostas nos ajudarão a avaliar, junto com outros critérios, se o seu veículo será ou não protegido por um seguro da Darwin Seguros, e nos fornecerá os elementos necessários para uma correta precificação (o valor do Prêmio).

Normalmente, a Darwin Seguros solicitará os dados cadastrais do Principal Condutor, como por exemplo, mas não se limitando a nome completo, CPF, CNH, foto, CEP de Pernoite, bem como os dados do Veículo Segurado, como por exemplo, mas não se limitando, Placa, Chassi, tipo de uso, entre outros que forem necessários. Se necessário, documentos e/ou informações adicionais poderão ser solicitados.

b) Questionário de Risco:

Para a contratação deste seguro, o Segurado deve responder de forma clara, completa e verdadeira ao Questionário de Avaliação de Risco fornecido pela Seguradora, que integra a Proposta de Seguro e as presentes Condições Gerais.

Nos termos dos arts. 44 a 46 da Lei nº 15.040/2024:

- **A omissão ou inexatidão dolosa nas informações prestadas resultará na perda do direito à garantia contratada;**
- **A omissão ou inexatidão culposa implicará a redução proporcional da indenização, considerando o prêmio pago e o risco assumido.**

Além disso, o Segurado, o Proponente e quaisquer terceiros intervenientes ficam obrigados, ao responderem ao Questionário de Avaliação de Risco, a informar tudo aquilo que souberem ou que razoavelmente devam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento, sob pena de perda de direitos, nos termos do art. 45 da Lei nº 15.040/2024.

O Segurado compromete-se a informar corretamente, entre outros aspectos relevantes para avaliação do risco: tipo de uso do veículo, perfil do(s) condutor(es), histórico de sinistros e demais dados solicitados no questionário.

O preenchimento incorreto, incompleto ou a omissão de informações relevantes poderá

impactar diretamente a cobertura e a indenização.**c) Vistoria Prévia**

Além de responder ao Questionário de Avaliação de Risco, também será necessário realizar a **Vistoria Prévia**, exceto se prévia e taxativamente dispensada pela Darwin Seguros.

Esse ponto é importante! **Todas as Aceitações relacionadas a qualquer veículo dependem, dentre outros critérios, da comunicação do resultado positivo da Vistoria Prévia.**

O Segurado deverá apresentar o Veículo Segurado indicado na Apólice para realização da Vistoria Prévia sempre que solicitado pela Seguradora.

d) Dispositivo de Segurança

A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, condicionar a Aceitação ou a manutenção do Seguro à instalação de rastreador, bloqueador ou localizador, que poderá ser fornecido em regime de comodato ou solicitado ao Segurado para instalação às suas expensas.

Nestes casos, a não instalação do dispositivo de segurança, a inativação do equipamento por qualquer motivo ou a inadimplência da taxa de monitoramento implicará:

- a) Perda do direito à indenização em caso de Sinistro;
- b) Exclusão das coberturas de Roubo e Furto, com devolução do prêmio pago referente a essas coberturas pelo período restante;
- c) Cancelamento do seguro do veículo, quando contratada a cobertura básica de Roubo, Furto e Incêndio, com devolução do prêmio pago referente ao período restante.

****Equipamento fornecido pela Seguradora em regime de comodato**:** O serviço de localização ou rastreamento será utilizado exclusivamente para a tentativa de localização do Veículo Segurado, em caso de Sinistro de Roubo ou Furto.

****Instalação do dispositivo de segurança por conta do Segurado**:** A cobertura securitária será válida somente após a instalação do equipamento, desde que a proposta tenha sido transmitida à Seguradora e a Vistoria Prévia tenha sido realizada (exceto se previa e expressamente dispensada pela Darwin Seguros).

****Instalação do dispositivo de segurança em regime de comodato**:** Em caso de Sinistro ocorrido entre a data de transmissão da Proposta e a instalação do equipamento, haverá cobertura securitária, desde que a Vistoria Prévia tenha sido realizada (exceto se previa e expressamente dispensada pela Darwin Seguros). Caso o equipamento não seja instalado no prazo agendado, a cobertura ficará suspensa até a instalação, e não haverá cobertura securitária fora dessas condições.

e) Análise de Risco

A partir dos resultados dos itens (a), (b) e (c), o risco passará por análise e poderá ser aceito ou não pela Seguradora, de acordo com os requisitos desta.

Adicionalmente, se tiver alguma dúvida, recomendamos que você sempre cheque com seu corretor ou até mesmo diretamente com a Darwin Seguros sobre a Aceitação do veículo para não restarem dúvidas sobre o seguro.

f) Proposta

A contratação ou alteração do seguro por meio de Endosso ocorrerá mediante a apresentação de Proposta, devidamente preenchida e assinada pelo Segurado, Proponente, seu representante legal, pelo Estipulante e/ou pelo Corretor de Seguros, após a análise completa das Condições Gerais do seguro. A Proposta deverá ser protocolada na Seguradora, seja por meio físico ou por meios remotos.

Com base nas declarações feitas pelo Segurado na Proposta de Seguro, a Seguradora terá o prazo de 25 dias, contados a partir da data de recebimento, para se manifestar sobre a proposta, seja para seguros novos, renovações ou alterações que impliquem modificação do risco. A falta de manifestação por escrito dentro desse prazo será considerada como aceitação tácita da proposta.

Dentro do prazo estabelecido para a aceitação ou recusa da proposta, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise. Neste caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias ficará suspenso, retomando a contagem a partir do primeiro dia útil seguinte à data de entrega de toda a documentação e/ou informação solicitada.

Caso a Proposta de Seguro não seja aceita, a Seguradora formalizará sua decisão por meio de correspondência enviada ao Proponente, seu representante legal ou ao Corretor de Seguros, com a devida justificativa para a recusa.

g) Recusa da proposta

Caso tenha ocorrido adiantamento de valor para o pagamento parcial ou total do Prêmio, o montante será restituído ao Proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da formalização da recusa. A restituição poderá ser integral ou deduzida da parcela "pro rata temporis", correspondente ao período em que a cobertura provisória tenha estado em vigor.

O valor a ser devolvido será atualizado conforme a variação positiva do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aplicando-se o critério "Pro Rata Temporis" para o período compreendido entre a data do pagamento e a data da restituição.

6 Forma de Contratação da Apólice

Observados os itens (a), (b), (c), (d) e (e) da cláusula de Aceitação, a contratação deste seguro será feita, mediante pagamento de Prêmio e por meio da emissão da Apólice, pela forma disponibilizada pela Darwin Seguros, incluindo, mas não se limitando, pelos seus parceiros de distribuição.

A modalidade de contratação desse seguro é a Primeiro Risco Absoluto, salvo as coberturas de RCF-V e APP no que diz respeito a Danos Corporais, e sob a forma de Valor de Mercado Referenciado.

Assim, a Apólice incluirá, dentre outras, as seguintes informações:

- (a) qual a Tabela de Referência a ser utilizada;
- (b) qual a Tabela Substituta no caso de extinção da Tabela de Referência;
- (c) Fator de Ajuste.

- É possível alterar a cobertura do seguro?

Sim, o Segurado pode alterar as coberturas do seu seguro conforme as regras abaixo:

- (i) Para coberturas já contratadas, o aumento ou redução dos respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI), podem ser solicitados pelo Segurado e serão alterados mediante Endosso.
- (ii) A inclusão de novas coberturas, ou seja, diferentes daquelas já contratadas na Apólice vigente, poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Segurado e a Seguradora avaliará a Aceitação ou não de acordo com a suas políticas de subscrição, o que também formalizará por meio de Endosso.

Para os itens (i) e (ii) mencionados acima, a Seguradora poderá, dentre quaisquer outras informações, exigir a realização de uma nova Vistoria Prévia para a análise e eventual aceitação da alteração de coberturas. Nesse caso, o processo de aceitação seguirá o fluxo estabelecido pela Darwin Seguros, sendo que a mudança de cobertura somente será efetivada após a aprovação formal pela Seguradora e o devido pagamento de eventual Prêmio adicional correspondente.

7 Interesse Legítimo

A contratação e a manutenção deste seguro estão condicionadas à existência de interesse legítimo do Segurado na manutenção do bem, nos termos da legislação aplicável.

Considera-se interesse legítimo o vínculo econômico ou jurídico do Segurado com o bem objeto da cobertura, que justifique a sua proteção securitária, podendo decorrer da propriedade, posse, uso, usufruto, arrendamento, alienação fiduciária, comodato, locação, guarda ou outro título legítimo que caracterize interesse na preservação do veículo.

O interesse legítimo deve existir no momento da contratação e durante toda a vigência do seguro.

A cessação do interesse legítimo, por qualquer motivo (como a alienação do veículo, transferência de titularidade, perda definitiva da posse ou extinção do direito sobre o bem), implica a extinção do contrato de seguro, com restituição proporcional do prêmio pago, quando aplicável, nos termos da Tabela de Prazo Curto, deduzidas as despesas incorridas e eventuais parcelas vencidas.

A constatação de inexistência de interesse legítimo sobre o bem segurado acarretará a nulidade de pleno direito do contrato, sem direito à restituição do Prêmio.

8 Vigência do seguro

A Vigência do seguro será anual e o início de vigência da Apólice de Seguros será considerado a partir das 00h00, enquanto o término de vigência será considerado após as 23h59 horas.

9 Franquias

As Franquias estabelecidas na Apólice contratada correrão por conta do Segurado e serão deduzidas dos Prejuízos Indenizáveis em cada Sinistro.

A Franquia não se aplica nos casos de Sinistro com Indenização Integral e/ou decorrentes de incêndio.

10 Renovação

Este seguro não prevê renovação automática e o Segurado deverá manifestar expressamente perante a Seguradora a sua intenção em renovar o seguro ou fazer uma nova contratação.

11 Pagamento de Prêmio

O pagamento do Prêmio deverá ser anterior à emissão da Apólice, podendo ser à vista ou parcelado, por qualquer forma admitida em lei e disponibilizada pela Seguradora, respeitadas as seguintes condições:

- a) Não serão cobrados valores adicionais a título de custo administrativo;
- b) A data de vencimento da última parcela não excederá o término da vigência da Apólice;
- c) Se ocorrer um Sinistro que resulte no cancelamento do seguro, as parcelas vencidas do Prêmio serão deduzidas do valor da Indenização, excluindo o adicional de fracionamento;
- d) O Prêmio incluirá o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF); e
- e) Em caso de atraso no pagamento de uma das parcelas do Prêmio que não a primeira, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) e juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

Pagamento em atraso

- a) A ausência de pagamento do Prêmio à vista ou da primeira parcela (no caso de fracionamento do prêmio) na data pactuada resultará na invalidação do seguro desde a sua origem.
- b) Em caso de Sinistro coberto por Indenização Integral durante o período de Vigência acordado, as parcelas vencidas e vincendas do Prêmio serão deduzidas da indenização, excluindo os juros do fracionamento.
- c) Se houver fracionamento do Prêmio e ocorrer a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o período de cobertura será ajustado com base na proporção entre o Prêmio pago e o Prêmio devido pela cobertura utilizada. O novo período de cobertura será calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto.
- d) A Seguradora comunicará ao Segurado e seu representante legal, por escrito ou por qualquer outro meio, o novo período de Vigência ajustado conforme o Prêmio recebido.
- e) Não haverá cobertura para Sinistros que ocorram após o término do período de

Vigência ajustado.

- f) Nos casos em que o Veículo Segurado for substituído por meio de Endosso, o cálculo do Prêmio será proporcional ao tempo restante. Se houver falta de pagamento do Prêmio relativo a esse Endosso, total ou parcialmente, o período de cobertura para o novo veículo será ajustado automaticamente com base na proporção entre o Prêmio pago e o Prêmio devido pela cobertura utilizada. Após esse período, o Veículo Segurado não terá mais cobertura e a Seguradora emitirá o Endosso de cancelamento da Apólice.

Suspensão de Cobertura por Falta de Pagamento

É a interrupção temporária da eficácia das garantias do seguro em razão do não pagamento do Prêmio pelo Segurado. Constatado o inadimplemento, a Seguradora notificará o Segurado e concederá o prazo legal de 15 (quinze) dias para a regularização.

Se o pagamento não for efetuado até o final desse prazo, a cobertura ficará suspensa e a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de Sinistros ocorridos desde a data do vencimento original da parcela não paga.

A cobertura somente será restabelecida mediante a quitação integral do Prêmio em atraso, com os acréscimos previstos nestas Condições Gerais, desde que o pagamento ocorra antes do cancelamento do seguro.

Se a inadimplência persistir, o seguro será posteriormente cancelado, ocasião em que a Seguradora ficará integralmente liberada de qualquer obrigação.

Cancelamento do Seguro por Falta de Pagamento

O seguro será cancelado em razão do não pagamento do Prêmio, observado o seguinte:

Primeira parcela ou prêmio único:

Se o Segurado deixar de pagar o Prêmio único ou a primeira parcela do Prêmio fracionado, caso aplicável, o seguro será resolvido de pleno direito, ficando a Seguradora desobrigada de qualquer responsabilidade.

Demais parcelas:

Se o Segurado deixar de pagar qualquer outra parcela e não regularizar o débito no prazo legal de 15 (quinze) dias corridos concedido pela Seguradora, a cobertura será suspensa. Persistindo a inadimplência, o seguro será cancelado após 30 (trinta) dias corridos de suspensão, ocasião em que a Seguradora ficará integralmente liberada de qualquer obrigação de indenizar sinistros ou reembolsar despesas de contenção ou salvamento ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

Tabela de Prazo Curto

Em caso de Cancelamento por Falta de Pagamento de Prêmio, aplicar-se-á a Tabela de Prazo Curto abaixo prevista nestas Condições Gerais para efeito de ajuste proporcional entre o

período de cobertura utilizado e o prêmio pago:

Prazo em Dias	% do Prêmio Anual	Prazo em Dias	% do Prêmio Anual
01 a 15 dias	13%	181 a 195 dias	73%
16 a 30 dias	20%	196 a 210 dias	75%
31 a 45 dias	27%	211 a 225 dias	78%
46 a 60 dias	30%	226 a 240 dias	80%
61 a 75 dias	37%	241 a 255 dias	83%
76 a 90 dias	40%	256 a 270 dias	85%
91 a 105 dias	46%	271 a 285 dias	88%
106 a 120 dias	50%	286 a 300 dias	90%
121 a 135 dias	56%	301 a 315 dias	93%
136 a 150 dias	60%	316 a 330 dias	95%
151 a 165 dias	66%	331 a 345 dias	98%
166 a 180 dias	70%	346 a 365 dias	100%

12 Cancelamento e Rescisão

O Segurado ou seu respectivo corretor que intermediou a contratação poderão cancelar a Apólice por meio de contato com a Central de Atendimento ou quaisquer outros meios de comunicação com a Seguradora. Nos casos de cancelamento a pedido do Segurado, a seguradora reterá o prêmio calculado de acordo com a “Tabela de Prazo Curto” e para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

O seguro estará cancelado quando houver o pagamento da Indenização Integral do Veículo Segurado ou quando a soma das indenizações por cobertura atingir o Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura, conforme contratado.

Quanto à restituição do Prêmio, nos casos de cancelamento do seguro em decorrência de Sinistro, a Seguradora não irá restituir o Prêmio relativo às demais coberturas contratadas que não tiverem sido utilizadas, uma vez que fora concedido desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.

Quanto ao Cancelamento por Arrependimento, a Seguradora providenciará a devolução do Prêmio pago (a) em até 5 (cinco) dias úteis contados do pedido de cancelamento do cliente se realizado por meio de Pix ou transferência bancária ou (b) conforme o prazo da administradora do cartão de crédito, sendo certo que nunca caberá o pagamento de indenização pela Seguradora ao Segurado, Beneficiário e/ou Terceiro, conforme aplicável.

Tabela de prazo curto

Prazo em Dias	% do Prêmio Anual	Prazo em Dias	% do Prêmio Anual
01 a 15 dias	13%	181 a 195 dias	73%
16 a 30 dias	20%	196 a 210 dias	75%

31 a 45 dias	27%	211 a 225 dias	78%
46 a 60 dias	30%	226 a 240 dias	80%
61 a 75 dias	37%	241 a 255 dias	83%
76 a 90 dias	40%	256 a 270 dias	85%
91 a 105 dias	46%	271 a 285 dias	88%
106 a 120 dias	50%	286 a 300 dias	90%
121 a 135 dias	56%	301 a 315 dias	93%
136 a 150 dias	60%	316 a 330 dias	95%
151 a 165 dias	66%	331 a 345 dias	98%
166 a 180 dias	70%	346 a 365 dias	100%

13 Âmbito geográfico

Este seguro aplica-se única e exclusivamente a Sinistros ocorridos dentro do território brasileiro, incluindo os serviços de assistência, salvo expressa menção em contrário na Apólice. Para as coberturas Compreensiva Casco e Casco Simples, também estão cobertos os danos ocorridos em cidades da Argentina, Paraguai e Uruguai, países pertencentes ao Mercosul, desde que fronteiriças com estados brasileiros, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do Segurado o transporte do veículo até a cidade brasileira fronteiriça.

14 Coberturas

As coberturas contratadas são aquelas discriminadas na Apólice, respeitadas as regras estabelecidas nestas Condições Gerais e regras vigentes aplicáveis.

Este seguro poderá ser constituído de coberturas Básicas e Adicionais, conforme a seguir:

Coberturas

Básicas

- Compreensiva Casco (Colisão, Incêndio, Roubo, Furto, Granizo e Alagamento)
- Casco Simples (Roubo, Furto e incêndio)
- Terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCFV)

Adicionais

- Blindagem
- Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCFV)
- Acidente Pessoal de Passageiro (APP)

- Assistência 24 horas
- Vidros (Básica, Completa, VIP ou Blindado)
- Carro Reserva

O Segurado, mediante pagamento de Prêmio respectivo, deverá contratar pelo menos uma das coberturas básicas e poderá contratar coberturas adicionais, as quais são opcionais, conforme tabela acima, mediante pagamento de Prêmio específico.

As coberturas adicionais somente poderão ser contratadas conjuntamente com ao menos 1 (uma) cobertura básica.

A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização vinculado a cada cobertura contratada.

14.1. Coberturas

14.1.1. Compreensiva Casco (Colisão, Incêndio, Roubo, Furto, Granizo e Alagamento) – Cobertura Básica

Esta cobertura poderá ser contratada isoladamente.

Na hipótese de Perda Total ou Perda Parcial, esta cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), pelos Prejuízos Indenizáveis ocorridos ao Veículo Segurado decorrentes, exclusivamente, de colisão, incêndio, Roubo, Furto, granizo e/ou alagamento do Veículo Segurado.

(a) Riscos cobertos

- Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- Queda acidental em precipícios ou pontes;
- Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do Veículo Segurado ou não esteja nele afixado;
- Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o Veículo Segurado, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de Acidente de Trânsito e não da simples freada;
- Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- Roubo ou furto, total ou parcial, do Veículo Segurado;
- Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “(b) Riscos não cobertos” e na Cláusula “14. Riscos Excluídos”;
- Submersão parcial ou total do Veículo Segurado em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- Danos em decorrência de chuva de granizo, furacão e/ou terremoto;
- Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitada até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para essa cobertura.
- Danos ocorridos em cidades da Argentina, Paraguai e Uruguai, países pertencentes ao

Mercosul, desde que fronteiriças com estados brasileiros, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do Segurado o transporte do veículo até a cidade brasileira fronteiriça.

(b) Riscos e interesses não cobertos

A Seguradora não indenizará os eventos e bens listados abaixo:

- i. Incêndio causado por sobrecarga elétrica resultante da instalação e/ou manutenção inadequada de itens não originais de fábrica, como alarmes, faróis auxiliares, acessórios de som e imagem;**
- ii. Danos a bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- iii. Danos, perdas ou extravios de bens transportados no interior do Veículo Segurado, como aparelho de celular, joias, tablets, notebooks, bolsas, mochilas, dinheiro ou outros, ainda que decorrentes de Sinistro coberto;**
- iv. Multas, fianças, custas e despesas processuais de natureza penal impostas ao Segurado, mesmo que decorrentes de sinistro coberto;**
- v. Desgaste natural, depreciação pelo uso, falhas de material, defeito de fabricação, vício oculto ou falha de manutenção mecânica ou elétrica do Veículo Segurado;**
- vi. Danos cuja reparação tenha sido feita sem autorização prévia e expressa da Seguradora, incluídas eventuais despesas relacionadas a providências adotadas diretamente pelo Segurado no momento do evento, quando não houver orientação específica da Seguradora para sua execução;**
- vii. Despesas e perdas financeiras indiretas e/ou Lucros Cessantes, como aluguel de veículo substituto, custos com transporte alternativo, perda de renda em razão da paralisação do Veículo Segurado;**
- viii. Danos decorrentes de utilização do veículo em situação sabidamente perigosa ou contrária às normas de trânsito, como condução na contramão de direção ou em velocidade superior à permitida;**
- ix. Danos causados à carga transportada, ainda que de propriedade do Segurado;**
- x. Danos decorrentes de contaminação ou poluição ambiental causada pela carga transportada, inclusive quando afetar veículos de terceiros eventualmente envolvidos no mesmo evento;**
- xi. Equipamentos e dispositivos não integrados originalmente ao veículo de fábrica, como sistema antifurto, GPS, rastreadores, DVD, kit viva-voz, micro system ou similares, rádio comunicador, televisores, sistemas de som ou vídeo;**

- xii. Itens, adaptações ou equipamentos não originais de fábrica, como toca CDs, controle remoto inclusive, rádios, toca-fitas, kit multimídia, kit gás, tacógrafo, cabine suplementar, carroçarias, Equipamentos ou adaptações para acessibilidade;
- xiii. Veículos com alterações em suas características originais de fábrica, compreendendo, entre outras, modificações do tipo tuning, adaptações estéticas ou de desempenho, rebaixamento de suspensão, instalação de turbocompressor ou quaisquer intervenções que importem modificação estrutural, funcional ou estética diversa das especificações originais do fabricante.
- xiv. Congelamento da água do motor do Veículo Segurado;
- xv. Roubo, Furto ou danos ocorridos apenas aos pneus e câmaras de ar, quando não houver outros danos ao Veículo Segurado;
- xvi. Danos decorrentes da ausência e/ou falha na manutenção preventiva recomendada pelo fabricante do Veículo Segurado e/ou de negligência na conservação do Veículo Segurado;
- xvii. Despesas que não sejam diretamente necessárias para o reparo do Veículo Segurado e seu retorno às condições originais de uso anteriores ao Sinistro coberto;
- xviii. Roubo e/ou Furto exclusivo de partes removíveis de equipamentos eletrônicos, como frente destacável de toca-CD, painel removível, controle remoto ou kit multimídia, ainda que originais de fábrica;
- xix. Submersão total ou parcial do Veículo Segurado em água salgada;
- xx. Travamento do motor decorrente de falta de óleo e/ou de água, sem relação com Sinistro coberto;
- xxi. Reparos efetuados fora da rede de Oficinas Referenciadas, sem prévia e expressa autorização da Seguradora;
- xxii. Danos decorrentes da instalação de kit gás não homologado pelas autoridades competentes;
- xxiii. Danos decorrentes da má instalação, manutenção inadequada ou homologação vencida do kit gás;
- xxiv. Perdas e/ou danos causados ao Veículo Segurado ou causados por ele a Terceiros, quando o Veículo Segurado for utilizado, ainda que ocasionalmente, para transporte remunerado de pessoas, bens, cargas, mercadorias e/ou animais, inclusive nas seguintes situações:
 - (a) Transporte de passageiros por meio de aplicativos, plataformas digitais

- ou serviços similares (como Uber, 99, InDrive, Cabify, entre outros);
- (b) Transporte de cargas ou entregas mediante remuneração, como frete, delivery, transporte por aplicativos, motofrete ou serviços de utilitários comerciais;
 - (c) Atividades de táxi, transporte escolar, transporte de valores.
- xxv. Perdas e/ou danos causados ao Veículo Segurado quando o condutor estiver conduzindo o veículo, com ou sem anuência do Segurado, sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições legais ou médicas;
- xxvi. Perdas e/ou danos causados ao Veículo Segurado quando o condutor estiver, com ou sem anuência do Segurado, conduzindo o veículo sob efeito de álcool, drogas ou medicamentos que alterem os sentidos.

14.1.2. Casco Simples (Roubo, Furto e Incêndio) – Cobertura Básica

Esta cobertura poderá ser contratada isoladamente.

Na hipótese de Perda Total, esta cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), pela reposição do Veículo Segurado em decorrência de Roubo, Furto e/ou Incêndio.

(a) Riscos cobertos

- Perda Total em decorrência de Roubo ou Furto total do Veículo Segurado;
- Perda Total em decorrência de raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental do Veículo Segurado;
- Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitada até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para essa cobertura; e/ou
- Danos ocorridos em cidades da Argentina, Paraguai e Uruguai, países pertencentes ao Mercosul, desde que fronteiriças com estados brasileiros, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do Segurado o transporte do veículo até a cidade brasileira fronteiriça.

(b) Riscos não cobertos

A Seguradora não indenizará os eventos e bens listados abaixo:

- i. Incêndio causado por sobrecarga elétrica resultante da instalação e/ou manutenção inadequada de itens não originais de fábrica, como alarmes, faróis auxiliares, acessórios de som e imagem;
- ii. Perda Parcial decorrente de Roubo, Furto, raio, incêndio ou explosão acidental e suas consequências, uma vez que esta cobertura limita-se à indenização por Perda Total do veículo segurado;

- iii. Despesas e perdas financeiras indiretas e/ou Lucros Cessantes, como aluguel de veículo substituto, custos com transporte alternativo, perda de renda em razão da paralisação do Veículo Segurado;
- iv. Danos, perdas ou extravios de bens transportados no interior do Veículo Segurado, tais como aparelho de celular, joias, tablets, notebooks, bolsas, mochilas, dinheiro ou outros bens, ainda que decorrentes de Sinistro coberto;
- v. Danos cuja reparação tenha sido feita sem autorização prévia e expressa da Seguradora, incluídas eventuais despesas relacionadas a providências adotadas diretamente pelo Segurado no momento do evento, quando não houver orientação específica da Seguradora para sua execução;
- vi. Multas, fianças, custas e despesas processuais de natureza penal impostas ao Segurado, mesmo que decorrentes de sinistro coberto;
- vii. Equipamentos e dispositivos não integrados originalmente ao veículo de fábrica, como sistema antifurto, GPS, rastreadores, DVD, kit viva-voz, micro system ou similares, rádio comunicador, televisores, sistemas de som ou vídeo;
- viii. Itens, adaptações ou equipamentos não originais de fábrica, como toca CD's, controle remoto inclusive, rádios, toca-fitas, kit multimídia, kit gás, tacógrafo, cabine suplementar, carroçarias, Equipamentos personalizados ou adaptações para acessibilidade;
- ix. Veículos com alterações em suas características originais de fábrica, compreendendo, entre outras, modificações do tipo tuning, adaptações estéticas ou de desempenho, rebaixamento de suspensão, instalação de turbocompressor ou quaisquer intervenções que importem modificação estrutural, funcional ou estética diversa das especificações originais do fabricante.
- x. Roubo e/ou Furto exclusivo de partes removíveis de equipamentos eletrônicos, como frente destacável de toca-CD, painel removível, controle remoto ou kit multimídia, ainda que originais de fábrica;
- xi. Danos, perdas ou destruição de carga transportada, ainda que de propriedade do próprio Veículo Segurado, independentemente de sua natureza ou valor;
- xii. Danos decorrentes de instalação de kit gás não homologado pelas autoridades competentes;
- xiii. Danos decorrentes de má instalação e/ou manutenção de kit gás, ou quando a sua homologação estiver vencida;
- xiv. Perdas e/ou danos causados ao Veículo Segurado ou causados por ele a

terceiros, quando o Veículo Segurado for utilizado, ainda que ocasionalmente, para transporte remunerado de pessoas, bens, cargas, mercadorias e/ou animais, inclusive nas seguintes situações:

- (a) Transporte de passageiros por meio de aplicativos, plataformas digitais ou serviços similares (como Uber, 99, InDrive, Cabify, entre outros);
 - (b) Transporte de cargas ou entregas mediante remuneração, como frete, delivery, transporte por aplicativos, motofrete ou serviços de utilitários comerciais;
 - (c) Atividades de táxi, transporte escolar, transporte de valores.
- xv. Perdas e/ou danos causados ao Veículo Segurado quando o condutor estiver conduzindo o veículo, com ou sem anuência do Segurado, sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições legais ou médicas.
- xvi. Perdas e/ou danos causados ao Veículo Segurado quando o condutor estiver, com ou sem anuência do Segurado, conduzindo o veículo sob efeito de álcool, drogas ou medicamentos que alterem os sentidos.

14.1.3. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCFV) – Cobertura Básica ou Adicional

Esta cobertura poderá ser contratada isoladamente como cobertura **básica** ou como cobertura **adicional** mediante o pagamento de Prêmio.

Esta cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos tem como objetivo, a critério da Seguradora, indenizar diretamente o Terceiro ou reembolsar o Segurado das quantias que ele for obrigado a pagar quando acionado judicialmente, respeitando o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado na Apólice. **Não estão cobertos Danos causados a terceiros ocorridos durante o evento de Roubo ou Furto.**

(a) Riscos cobertos

- Quando o Veículo Segurado causar algum Dano a bens de Terceiros e/ou ao Terceiro;
- Quando houver um atropelamento de um Terceiro;
- Quando o Segurado for condenado por sentença judicial transitada em julgado ou realizar acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, exclusivamente relacionada a Danos causados a Terceiros durante a Vigência da Apólice em decorrência de Risco coberto;
- Quando, durante seu transporte, a carga transportada pelo Veículo Segurado causar um Dano a bens de Terceiros e/ou a Terceiros;
- Lucros Cessantes e/ou prejuízos patrimoniais de Terceiros resultantes diretamente da responsabilidade por Danos Materiais e Danos Corporais cobertos pela Apólice;
- Custos de Defesa, para que o Segurado possa se defender em um processo **cível** movido pelo Terceiro, conforme abaixo definido:
 - i. a Seguradora reembolsará ao Segurado as **despesas necessárias à sua defesa** em reclamações **cíveis** cobertas por esta Apólice, incluindo:
 - a. **custas e despesas judiciais**, relativos exclusivamente aos pedidos

cobertos. Essas despesas, a critério do Segurado, poderão ser pagas antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolizada, ou ao final do processo judicial; e b. **honorários de advogado**, desde que previamente comunicados à Seguradora e relacionados a evento e pedidos amparados pelo contrato de seguro. **O reembolso não poderá ultrapassar 10% do valor dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Eventual reembolso dos honorários ficará condicionado à apresentação do contrato de prestação de serviços advocatícios, que deverá ser aprovado pela Seguradora. No caso de pagamento ou reembolso de honorários advocatícios, haverá perda de bônus.

(b) Riscos não cobertos

A Seguradora não indenizará os eventos e bens listados abaixo:

- i. **Indenizações por Danos Estéticos que o Segurado, seus Beneficiários e/ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo, por não se enquadrarem na definição de Danos Corporais cobertos por pela Apólice;**
- ii. **Lucros Cessantes, perda de receita, interrupção da atividade ou outros prejuízos patrimoniais indiretos, não resultantes diretamente de Danos Materiais ou Danos Corporais cobertos pela Apólice;**
- iii. **Colisão, choque, abalroamento ou capotagem ocorridos exclusivamente durante o período em que o Veículo Segurado estiver em poder de terceiros, em razão de Roubo ou Furto;**
- iv. **Danos causados ao Veículo Segurado pela queda, deslizamento ou vazamento de objetos e/ou carga transportada, salvo quando decorrentes de Acidente de Trânsito e não da simples freada;**
- v. **Danos Corporais sofridos pelo(s) Passageiro(s), incluindo o condutor do Veículo Segurado;**
- vi. **Danos causados pela utilização do Veículo Segurado em situações sabidamente impróprias, perigosas ou em desacordo com as normas de trânsito, como condução na contramão de direção, excesso de velocidade acima do limite legal ou participação em competições não autorizadas;**
- vii. **Danos decorrentes da ausência e/ou falha de manutenção preventiva ou da falta de conservação ao Veículo Segurado;**
- viii. **Juros, correção monetária ou outras verbas de natureza acessória incidentes sobre condições judiciais, quando o Segurado, tendo causado o sinistro, recusar-se injustificadamente a acionar o seguro para ressarcimento de terceiro prejudicado. Nessa hipótese, a responsabilidade da Seguradora limita-se ao valor**

dos prejuízos diretos apurados na data do sinistro;

- ix. Danos sofridos por pacientes transportados em ambulâncias ou veículos adaptados para transporte médico, quando as lesões não forem consequência direta do Acidente de Trânsito envolvendo o Veículo Segurado;
- x. Situações em que o Segurado deixar de comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial proposta por terceiros, relacionada aos riscos cobertos pela Apólice;
- xi. Assunção de responsabilidade pelo Segurado quando a culpa pelo sinistro não lhe cabia;
- xii. Quando comprovado que o Sinistro foi causado pelo terceiro e não pelo Segurado, ficando afastada a responsabilidade da Seguradora pelos danos decorrentes do evento.
- xiii. Perdas e/ou danos causados pelo Veículo Segurado quando seu condutor estiver, com ou sem anuência do Segurado, conduzindo o Veículo Segurado sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições legais ou médicas.
- xiv. Perdas e/ou danos causados pelo Veículo Segurado quando seu condutor estiver, com ou sem anuência do Segurado, conduzindo o veículo sob efeito de álcool, drogas ou medicamentos que alterem os sentidos.

14.1.4. Blindagem – Cobertura Adicional

A blindagem relacionada na Apólice, com Limite Máximo de Indenização individual, estará garantida enquanto estiver fixada ao Veículo Segurado, desde que o prêmio correspondente tenha sido pago. A cobertura estará sujeita aos riscos estipulados na Cobertura Básica e à franquia indicada na Apólice, conforme as seguintes regras:

- A contratação da cobertura de blindagem é obrigatória para todos os veículos que possuam esta adaptação.
- Blindagem original de fábrica: Quando o veículo tiver blindagem original de fábrica, esta estará contemplada no valor do Veículo Segurado.
- Reparos em caso de Perda Parcial: Em caso de Perda Parcial, o veículo blindado será reparado com peças e itens de blindagem comercializados no Brasil.
- Limite Máximo de Indenização: Os Limites Máximos de Indenização indicados na Apólice não representam valores previamente determinados, sendo apenas os limites exigíveis conforme as condições da Apólice:

Documentos exigidos para emissão da Apólice:

- Nota fiscal referente à instalação da blindagem e/ou Vistoria Prévia e/ou Certificado de Registro de Blindagem de veículo.

Documentos exigidos em caso de Sinistro:

Em caso de Sinistro com veículos blindados segurados pela Apólice, além da documentação habitual, será exigido:

- Termo de responsabilidade de blindagem, expedido pela Blindadora;
- Registro de veículo blindado, expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados (DPC) para veículos blindados antes de 2002;
- Certificado de Registro de Blindagem de veículo, expedido pelo Ministério do Exército (CR), para veículos blindados a partir de 2002.

14.1.5. Acidente Pessoal de Passageiro (APP) – Cobertura Adicional

A cobertura de APP é uma cobertura **adicional**, disponível mediante o pagamento de Prêmio e **não** poderá ser contratada isoladamente.

Esta cobertura, se contratada, garante o pagamento de indenização ao Passageiro (incluindo o motorista) que esteja no interior do Veículo Segurado no caso de morte e/ou Invalidez Permanente, em decorrência de Acidente de Trânsito envolvendo o Veículo Segurado e observado o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice.

As regras de indenização para essa cobertura de APP estão previstas no Anexo I destas Condições Gerais.

- **Morte**

- (a) **Riscos Cobertos**

A Apólice estipulará o Limite Máximo de Indenização (LMI) por Passageiro, o qual será igual para todos os ocupantes do Veículo Segurado, considerando as seguintes condições:

- (i) Morte em decorrência de Acidente de Trânsito coberto ocorrido na Vigência do seguro;
 - (ii) Invalidez Permanente em decorrência de Acidente de Trânsito coberto ocorrido na Vigência do seguro;
 - (iii) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para essa cobertura.

- (b) **Riscos Não Cobertos**

A Seguradora não indenizará os eventos listados abaixo:

- i. **Doenças, inclusive as de origem bacteriana, viral, degenerativa, congênita ou funcional, ainda que se manifestem ou sejam agravadas em consequência de acidente com o Veículo Segurado. Excetua-se apenas as infecções, estados**

- septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível, diretamente causado por Acidente de Trânsito coberto;
- ii. Intercorrências médicas, complicações ou consequências de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, parto ou aborto, quando não relacionados ao Acidente de Trânsito coberto;
 - iii. Envenenamentos, intoxicações ou absorção de substâncias tóxicas, entorpecentes ou drogas ilícitas, ainda que acidentais, exceto quando decorrentes de medicamentos prescritos em tratamento médico de lesões resultantes de Acidente de Trânsito coberto;
 - iv. Transtornos mentais, psicológicos ou psiquiátricos, ainda que relacionados ao Acidente de Trânsito coberto, salvo de diretamente decorrentes de lesão física acidental comprovada;
 - v. Atos reconhecidamente perigosos praticados pelo Segurado ou Passageiro, quando não motivados por necessidade justificada;
 - vi. Suicídio, tentativa de suicídio ou qualquer forma de autolesão voluntária, ainda que praticada sob influência de distúrbio emocional ou mental;
 - vii. Despesas médicas, hospitalares ou de convalescença incorridas após a alta médica, bem como despesas de acompanhantes;
 - viii. Danos, substituição ou reposição de órteses e próteses de caráter permanente, salvo aquelas implantadas em virtude direta do Acidente de Trânsito coberto;
 - ix. Acidentes que causem danos físicos aos Passageiros do Veículo Segurado em número superior à sua lotação oficial, conforme registro no órgão competente. Nessa hipótese, a indenização prevista na Apólice será limitada ao valor correspondente ao número máximo de Passageiros permitido, sendo rateada, em partes iguais, entre todos os Passageiros efetivamente transportados no momento do Sinistro, que tenham sofrido lesão corporal diretamente causada pelo Acidente de Trânsito. Quando o excesso de Passageiros ocorrer em razão de situação emergencial, inevitável ou de necessidade comprovada, como em casos de resgate, calamidade pública, sinistro anterior, ameaça à segurança ou outra circunstância que impeça o cumprimento da lotação regular, a regra de rateio prevista neste item será aplicada como exceção à exclusão.;
 - x. Indenizações por Danos Morais ou Danos Estéticos, ainda que resultantes de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo, uma vez que não integram o objeto da cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros;

- xi. Lucros cessantes, perda de receita, paralisação de atividade profissional ou qualquer outro prejuízo financeiro indireto do segurado ou dos passageiros, ainda que resultantes de risco coberto pelo seguro;
- xii. Doenças de qualquer natureza, ainda que diagnosticadas após o Acidente de Trânsito, não configurando lesão corporal causada por evento súbito, involuntário e externo;
- xiii. Lesões, sequelas ou condições preexistentes;
- xiv. Danos causados a pacientes transportados em ambulâncias ou veículos adaptados para transporte médico, quando as lesões não decorrerem do Acidente de Trânsito envolvendo o Veículo Segurado;
- xv. Despesas médicas e hospitalares, ainda que relacionadas ao restabelecimento da saúde de qualquer Passageiro ou do motorista; e/ou
- xvi. Perdas e/ou danos causados ao Veículo Segurado ou causados por ele a terceiros, quando o Veículo Segurado for utilizado, ainda que ocasionalmente, para transporte remunerado de pessoas, bens, cargas, mercadorias e/ou animais, inclusive nas seguintes situações:
 - a. Transporte de passageiros por meio de aplicativos, plataformas digitais ou serviços similares (como Uber, 99, InDrive, Cabify, entre outros);
 - b. Transporte de cargas ou entregas mediante remuneração, como frete, delivery, transporte por aplicativos, motofrete ou serviços de utilitários comerciais;
 - c. Atividades de táxi, transporte escolar, transporte de valores.
- xvii. Danos causados aos passageiros que decorram de acidente em que o condutor do Veículo Segurado estiver conduzindo o veículo sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições legais ou médicas.
- xviii. Danos causados aos passageiros que decorram de acidente em que o condutor do Veículo Segurado estiver conduzindo o veículo sob efeito de álcool, drogas ou medicamentos que alterem os sentidos.

14.1.6. Assistência 24 Horas – Cobertura Adicional

A cobertura de Assistência 24 Horas é uma cobertura **adicional**, disponível mediante o pagamento de Prêmio, e **não** poderá ser contratada isoladamente, observado o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice.

Estes serviços de Assistência não se confundem e não se caracterizam como Despesas de Salvamento ou de Contenção, nem mesmo podem ser considerados como medidas recomendadas pela seguradora.

Poderão ser contratados três tipos de planos: o Plano Guincho 100 km, Plano Guincho 200 km ou Plano Guincho 1000 km, os quais estão definidos no Anexo II destas Condições Gerais.

Cada Assistência 24h poderá ser composta por quaisquer serviços abaixo e o Segurado e/ou Veículo Segurado terá uma limitação de 3 (três) utilizações de Assistência 24h por período de vigência da Apólice, independentemente dos serviços solicitados. Os serviços incluídos na Assistência 24 Horas são os indicados abaixo:

- (a) Auto Socorro;
- (b) Guincho;
- (c) Troca de Pneus;
- (d) Chaveiro;
- (e) Pane Seca;
- (f) Meio de Transporte Alternativo;
- (g) Transporte para Recuperação do Veículo;
- (h) Hospedagem; e
- (i) Carro Reserva.

Todos os serviços de Assistência 24 Horas, descritos no Anexo II destas Condições Gerais, devem ser obrigatoriamente acionados por meio da **Central de Atendimento 24 Horas** da Seguradora.

Riscos Não Cobertos

A Seguradora não indenizará os eventos e bens listados abaixo:

- i. **Acionamento da cobertura de Assistência 24 Horas de forma particular ou por meio diverso do previsto nas Condições Gerais, sem a prévia autorização da Central de Atendimento 24 Horas da Seguradora;**
- ii. **Peças, componentes e materiais utilizados na reparação ou substituição de partes do Veículo Segurado, os quais não estão incluídos nos serviços de assistência;**
- iii. **Proteção, guarda, transporte ou remoção de objetos pessoais, mercadorias, bagagens ou quaisquer itens deixados no interior do Veículo Segurado, durante sua remoção ou reparo;**
- iv. **Despesas com atendimento médico, hospitalar, farmacêutico ou pessoal ao Segurado e/ou Passageiros;**
- v. **Serviços de assistência prestados a veículo, passageiros ou ocupantes de terceiros, que não sejam o Veículo Segurado nem seus ocupantes regulares;**
- vi. **Impossibilidade de prestação dos serviços de assistência em razão de eventos externos e inevitáveis, como interrupção de comunicação telefônica, bloqueio de acesso ou situações emergenciais decorrentes de fenômenos naturais**

- (enchentes, deslizamentos, tempestades), convulsões sociais, greves ou outras causas alheias à vontade de Seguradora ou de seus prestadores;
- vii. Despesas decorrentes de panes repetitivas do Veículo Segurado, caracterizando a falta de manutenção preventiva adequada;
 - viii. Eventos decorrentes de guerra (declarada ou não), invasão, insurreição, atos de terrorismo, operações bélicas, guerra civil, rebelião, revolução, bem como danos resultantes de radiação ou contaminação nuclear;
 - ix. Serviços de assistência realizados sem a prévia autorização da Seguradora, não sendo devido o reembolso de quaisquer despesas efetuadas por conta própria;
 - x. Despesas e custos que excedam os limites de utilização ou valores máximos definidos para cada serviço;
 - xi. Despesas com alimentação, comunicação (ligações telefônicas, internet) ou quaisquer outras não diretamente relacionadas com as diárias de hospedagem previstas nesta cobertura, ainda que dentro do limite total de utilização estabelecido;
 - xii. Remoção, proteção ou transporte da carga transportada pelo Veículo Segurado, cabendo exclusivamente ao Segurado providenciar a retirada ou guarda dessa carga para viabilizar os serviços de assistência;
 - xiii. Perdas ou danos ocorridos ao Veículo Segurado durante a circulação em locais inadequados, como trilhas, estradas não pavimentadas, vias interditadas ao tráfego, areias fofas ou movediças, praias, dunas ou margens de rios;
 - xiv. Despesas com excesso de bagagem cobradas por empresa aérea, quando o meio de transporte alternativo autorizado for desta natureza;
 - xv. Serviços, remoção ou acondicionamento de carga, animais ou mercadorias transportadas no Veículo Segurado, que não façam parte dos serviços previstos nesta cobertura;
 - xvi. Perdas financeiras ou Lucros Cessantes decorrentes da paralisação do Veículo Segurado enquanto aguarda a prestação da assistência;
 - xvii. Perdas e/ou danos causados ao Veículo Segurado ou causados por ele a terceiros, quando o Veículo Segurado for utilizado, ainda que ocasionalmente, para transporte remunerado de pessoas, bens, cargas, mercadorias e/ou animais, inclusive nas seguintes situações:
 - a. Transporte de passageiros por meio de aplicativos, plataformas digitais ou serviços similares (como Uber, 99, InDrive, Cabify, entre outros);
 - b. Transporte de cargas ou entregas mediante remuneração, como frete, delivery, transporte por aplicativos, motofrete ou serviços de utilitários comerciais;
 - c. Atividades de táxi, transporte escolar, transporte de valores.

- xviii. Perdas e danos ocorridos durante a participação do Veículo Segurado em competições, apostas, provas de velocidade, ou treinos preparatórios para tais eventos.

14.1.7. Vidros – Cobertura Adicional

A cobertura de Vidros é uma cobertura **adicional**, disponível mediante o pagamento de Prêmio e **não** poderá ser contratada isoladamente, observado o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Apólice.

Esta cobertura, se contratada, garante a indenização contra os Prejuízos Indenizáveis previstos nesta cobertura de Vidros.

Poderão ser contratados dois tipos de planos, o **Básico, Completo, VIP ou Blindado**, os quais estão definidos no Anexo III destas Condições Gerais.

Risco Não Cobertos

A Seguradora não indenizará os eventos e bens listados abaixo:

- i. **Acionamento da cobertura de Vidros de forma particular ou por meio diverso daquele previsto nas Condições Gerais, sem a prévia autorização da Central de Atendimento da Seguradora;**
- ii. **Vidros blindados, exceto se contratada a cobertura adicional específica de Blindagem;**
- iii. **Teto solar e teto panorâmico;**
- iv. **Riscos, manchas, arranhões ou danos superficiais nos vidros, que não impeçam a visibilidade nem caracterizem quebra ou trinca;**
- v. **Reposição de película protetora em vidro lateral e vigia que não esteja em conformidade com a legislação de trânsito vigente;**
- vi. **Películas de segurança ou películas instaladas em desacordo com as normas do CONTRAN, inclusive no para-brisa e demais vidros fora do padrão permitido;**
- vii. **Mecanismos manuais ou elétricos de acionamento que não integrem a peça substituída, bem como a máquina de vidro quando não danificado pelo sinistro coberto;**
- viii. **Danos decorrentes de panes elétricas, desgaste natural, falta ou falha de manutenção preventiva ou corretiva, desde que comprovada a ausência de relação direta com sinistro coberto;**
- ix. **Danos à lataria do veículo resultantes da quebra dos vidros;**
- x. **Peças com infiltração, oxidação, ação química, riscos, manchas, arranhões ou**

- danos estéticos, que não caracterizem quebra ou trinca do vidro;
- xi. Sensores, câmeras ou mecanismos eletrônicos integrados aos vidros;
 - xii. Molduras, vidros de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo, hastes de alumínio/ suportes, estribos, canaletas, pestana, grades, guarnições, fiação;
 - xiii. Despesas e perdas financeiras indiretas e/ou Lucros Cessantes, como aluguel de veículo substituto, custos com transporte alternativo, perda de renda, durante o período de troca e/ou reparo dos vidros e acessórios;
 - xiv. Veículos de características especiais, tais como motos, conversíveis, ônibus, micro-ônibus, tratores, veículos importados por conta e ordem do segurado, adaptados, transformados ou blindados sem cobertura adicional contratada, bem como danos provocados intencionalmente, vandalismo, tumultos, motins ou uso em competições, ralis ou testes de velocidade;
 - xv. Recalibração, reconfiguração ou ajuste de sistemas de assistência à direção ADAS e sensores associados aos vidros, quando não diretamente relacionados à substituição do vidro coberto;
 - xvi. Danos ocorridos durante o trânsito em vias não abertas ao tráfego ou interditadas, como trilhas, dunas, praias, margens de rios ou caminhos de acessos restritos;
 - xvii. Danos causados aos vidros e/ou acessórios causados por objetos transportados no veículo ou nele fixados.
 - xviii. Componentes eletroeletrônicos, módulos, reatores, chicotes, conectores ou sistemas elétricos de retrovisores, faróis e lanternas;
 - xix. Riscos, manchas ou microfissuras nas lentes de faróis, lanternas, luzes auxiliares ou retrovisores;
 - xx. Retrovisores e faróis auxiliares adaptados ou instalados fora da posição original de fábrica, break-light, luz refletiva e dispositivos similares;
 - xxi. Troca ou queima exclusiva de lâmpadas de faróis, lanternas ou luzes auxiliares;
 - xxii. Danos à lataria ou ao forro de porta decorrentes da quebra de retrovisor;
 - xxiii. Roubo, furto ou perda exclusiva de faróis, lanternas, luzes auxiliares ou retrovisores, bem como danos à lataria resultantes da quebra de vidro ou retrovisor;
 - xxiv. Faróis, lanternas ou retrovisores adaptados ou modificados em desacordo com as normas do CONTRAN, incluindo xenônio, LED, OLED, laser ou outras tecnologias não homologadas para uso no veículo;
 - xxv. Danos pré-existentes na máquina de vidro;

- xxvi. Danos existentes ou identificáveis antes da contratação da assistência, independentemente do tipo ou natureza da peça afetada;
- xxvii. Máquinas adaptadas;
- xxviii. A retirada exclusiva da máquina de vidro mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- xxix. Danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo Veículo Segurado ou nele fixados. Realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);
- xxx. Substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;
- xxxi. Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;
- xxxii. Danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra da máquina;
- xxxiii. Máquinas de vidro de teto solar e vidro traseiro (vigia);
- xxxiv. Faróis de xenônio adaptados ou faróis e lanternas de LED adaptados (proibido pelas regras dos CONTRAN), lanternas auxiliares traseiras LED adaptados, faróis exclusivos de Led, Led orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico) e faróis com tecnologia laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- xxxv. Os componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, trincos, maçanetas, fechaduras, pestanas e interruptores além de outros não descritos no objeto deste contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- xxxvi. Peça com movimentação lenta;
- xxxvii. Modelos adaptados de veículo, carenagens, bagageiros ou acessórios que não sejam os faróis, lanternas e retrovisores; e/ou
- xxxviii. Perdas e/ou danos causados ao Veículo Segurado ou causados por ele a terceiros, quando o Veículo Segurado for utilizado, ainda que ocasionalmente, para transporte remunerado de pessoas, bens, cargas, mercadorias e/ou animais, inclusive nas seguintes situações:
 - a. Transporte de passageiros por meio de aplicativos, plataformas digitais ou serviços similares (como Uber, 99, InDrive, Cabify, entre outros);
 - b. Transporte de cargas ou entregas mediante remuneração, como frete, delivery, transporte por aplicativos, motofrete ou serviços de utilitários comerciais;
 - c. Atividades de táxi, transporte escolar, transporte de valores;

- xxxix. Danos não decorrentes de colisões acidentais, quando provocados por ações voluntárias, intencionais ou dolosas, por parte do Segurado ou de terceiros (como vandalismo, tumultos, motins, ou desordem pública);
- xl. Danos causados por fenômenos da natureza, como chuva de granizo, incêndio, alagamento, ciclone, furacão, tempestade, terremoto, tornado, vendaval ou raio;
- xli. Danos que tenham ensejado a abertura de sinistro na cobertura de casco;
- xlii. Danos ocorridos fora do período de vigência da Apólice;
- xliii. Danos causados a terceiros durante o Roubo ou Furto do veículo.

14.1.8. Carro Reserva – Cobertura Adicional

A cobertura de Carro Reserva é uma cobertura **adicional**, disponível mediante o pagamento de Prêmio, e **não** poderá ser contratada isoladamente.

Se contratada, oferece ao Segurado, dentro do limite de dias contratados, o aluguel de veículo automotor terrestre, em caso de Sinistro coberto e indenizável, conforme definido no Anexo IV destas Condições Gerais. O aluguel de veículo será disponibilizado apenas a maiores de 18 (dezoito) anos, com CNH válida (com data mínima de emissão de 2 (dois) anos) e cartão de crédito com saldo suficiente para caução, de acordo com os requisitos da locadora.

Risco Não Cobertos

A Seguradora não indenizará os eventos e bens listados abaixo:

- a) contratação particular de carro reserva sem a autorização prévia e expressa da Seguradora;
- b) serviços solicitados diretamente pelo Segurado sem a autorização prévia e expressa da Seguradora;
- c) liberação de carro reserva em casos de pane no Veículo Segurado ou quando da utilização de Serviços de Assistência 24 Horas;
- d) custos e/ou serviços adicionais comercializados diretamente pela locadora;
- e) custos com pedágios, combustível ou multas decorrentes do uso do veículo locado pelo segurado;
- f) diárias que excedam os limites contratados.

15 Riscos cobertos

Consideram-se cobertos os Riscos expressamente descritos na Apólice contratado pelo Segurado e não excluídos nestas Condições Gerais, observadas as disposições, responsabilidades e/ou obrigações contidas nestas Condições Gerais.

16 Bens não compreendidos no seguro

Não estão garantidos por este seguro quaisquer itens que não sejam de série ou demais itens, incluindo Rodas Não de Série, ainda que pertencentes ao Veículo Segurado, que não sejam

itens de série advindos do fabricante quando da aquisição do veículo.

Não são bens compreendidos no seguro aparelho de celular, joias, tablets, notebooks, bolsas, mochilas, numerário ou quaisquer outros bens ou pertences de uso pessoal, ainda que estejam no Veículo Segurado no momento do Sinistro.

17 Riscos excluídos

Salvo quando contratada cobertura específica, nos termos da Cláusula 11.1., a Seguradora não indenizará as hipóteses descritas abaixo:

- i. Perdas ou danos causados por atos de hostilidade ou de guerra civil ou guerrilha, guerra química ou bacteriológica, hostilidades, agitação, sublevação, rebelião, insurreição, revolução, detenção, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, não respondendo ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, vandalismo, motins, greves, "lockout" e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- ii. Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por eventos da natureza, salvo os expressamente previstos nas Condições Gerais ou Apólice;
- iii. Danos causados a ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos do Segurado, bem como a parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente;
- iv. Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a serviço;
- v. Danos causados a sócios-dirigentes, dirigentes ou administradores de empresa do Segurado, salvo se contratada a cobertura específica;
- vi. Danos a bens dos quais o Segurado tenha posse, ainda que não sejam de sua propriedade;
- vii. Danos a bens de terceiros sob a guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de trabalhos pelo Segurado;
- viii. Operação de basculamento do Veículo Segurado ou de seus implementos;
- ix. Responsabilidades assumidas por contrato, convenção ou acordo, quando não decorrerem de responsabilidade civil que existiria na ausência do contrato;
- x. Danos a pessoas transportadas em locais não destinados e apropriados ao transporte de passageiros;
- xi. Danos resultantes de prestações de serviços técnico-profissionais para os quais o Veículo Segurado seja destinado;

- xii. Perdas ou danos pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada ou de peça integrante do Veículo Segurado, salvo se consequentes de Risco coberto;
- xiii. Eventos ocorridos em áreas operacionais de aeródromos (como pistas, pátios, campo) durante decolagem, pouso ou movimentação de aeronaves;
- xiv. Danos causados por poluição ou contaminação ambiental, bem como despesas de limpeza ou descontaminação;
- xv. Responsabilidades assumidas por contrato, convenções ou acordos sem a prévia concordância da Seguradora;
- xvi. Trânsito em vias interditadas ou não abertas ao tráfego (trilhas, areias movediças, praias, margens de rios), ainda que haja autorização de órgão competente;
- xvii. Perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza causados por radiações ionizantes, contaminação radioativa, combustível nuclear, resíduos nucleares, fissão, fusão ou material de armas nucleares.;
- xviii. Atos ilícitos culposos ou dolosos praticados por empregados do Segurado ou pessoas a eles equiparadas;
- xix. Danos causados por ato doloso praticado pelo Segurado, Beneficiário ou Representante, sendo nula a garantia contra risco de ato doloso;
- xx. Participação do Veículo Segurado em competições, gincanas, test de direção, apostas, provas de velocidade ou trilha;
- xxi. Danos ao Veículo Segurado quando rebocado ou transportado por veículo não apropriado, salvo remoção de emergência orientada pela Seguradora;
- xxii. Acidentes diretamente ocasionados por descumprimento de normas legais de trânsito (ex.: excesso de passageiros, dimensão/peso de carga, excesso de velocidade);
- xxiii. Danos causados pela contaminação ou radiação de qualquer natureza e processos provocados por combustíveis e materiais de armas nucleares e ainda qualquer processo de fissão nuclear;
- xxiv. Danos causados ao meio ambiente pelo Veículo Segurado ou por veículo de terceiro;
- xxv. Danos Morais;
- xxvi. Danos Estéticos;
- xxvii. Danos causados a pessoas transportadas gratuitamente ou mediante frete;

- xxviii. Custas e honorários de processos criminais;
- xxix. Fuga do condutor do local do sinistro;
- xxx. Desvalorização do veículo (depreciação, remarcação de chassi ou decorrente de sinistro/uso);
- xxxi. Estelionato, Apropriação Indébita, e Furto mediante fraude;
- xxxii. Roubo, Furto ou Danos Materiais praticados com Dolo ou culpa grave equiparada ao dolo por dependentes do Segurado/condutor ou por cônjuge, sócios, ascendentes/descendentes ou co-residentes;
- xxxiii. Superlotação de pessoas ou sobrecarga de carga;
- xxxiv. Participação do Veículo Segurado em práticas esportivas, competições, apostas e provas de velocidade, autorizadas ou não;
- xxxv. Condução ou manobra por pessoa sob efeito de álcool, substância psicoativa, entorpecentes, drogas ou medicamentos contraindicados para condução de veículos automotores. A recusa do condutor em realizar o teste de embriaguez, quando solicitada por autoridade competente, poderá ensejar a perda do direito à indenização, quando comprovado prejuízo à apuração dos fatos ou existam outros elementos que evidenciem o estado de embriaguez e sua relação causal com o sinistro.
- xxxvi. Despesas e perdas financeiras indiretas e/ou Lucros Cessantes pela paralisação do Veículo Segurado, ainda que decorrentes de risco coberto;
- xxxvii. Dano Moral Puro;
- xxxviii. Danos exclusivamente à pintura do Veículo Segurado;
- xxxix. Falha/defeito de airbag no período de garantia ou com chamamento para reparo ou substituição expedido (recall), que cause danos a ocupantes ou a peças dos veículos;
 - xl. Vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;
 - xli. Despesas do Segurado/advogado com locomoção, refeição ou estadia em processos judiciais;
 - xlii. Danos causados por veículos destinados a serviços técnico-profissionais (ex.: retroescavadeiras, Munck) durante a operação como equipamento (em vias, canteiro, pátios); há cobertura apenas quando o veículo estiver em trânsito;
 - xliii. Cobrança de diárias de estadia (oficinas, pátios públicos ou privados ou local assemelhado), durante a paralisação do Veículo Segurado e/ou do terceiro;

- xliv. Veículo em posse e/ou propriedade de terceiros para venda em consignação e/ou exposição no momento do Sinistro;
- xliv. Ausência de aviso imediato à autoridade policial em caso de desaparecimento, roubo, furto ou incêndio do veículo e/ou seus acessórios;
- xlvi. Alteração de características originais do Veículo Segurado (rebaixar suspensão, alterar potência, transformar carroceria, etc);
- xlvii. Utilização do Veículo Segurado para fim distinto do declarado na contratação; e/ou
- xlviii. Quando o Veículo Segurado apresentar alterações em suas características originais de fábrica, compreendendo, dentre outras, modificações do tipo tuning, adaptações estéticas ou de desempenho, rebaixamento de suspensão, instalação de turbocompressor ou quaisquer intervenções que importem modificação estrutural, funcional ou estética diversa das especificações originais do fabricante.
- xlix. Perdas e/ou danos causados ao Veículo Segurado ou causados por ele a terceiros, quando o Veículo Segurado for utilizado, ainda que ocasionalmente, para transporte remunerado de pessoas, bens, cargas, mercadorias e/ou animais, inclusive nas seguintes situações:
 - a. Transporte de passageiros por meio de aplicativos, plataformas digitais ou serviços similares (como Uber, 99, InDrive, Cabify, entre outros);
 - b. Transporte de cargas ou entregas mediante remuneração, como frete, delivery, transporte por aplicativos, motofrete ou serviços de utilitários comerciais;
 - c. Atividades de táxi, transporte escolar, transporte de valores.
- I. Perdas e/ou danos causados ao Veículo Segurado ou causados por ele a terceiros, quando o condutor estiver conduzindo o veículo, com ou sem anuência do Segurado, sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições legais ou médicas.
- ii. Perdas e/ou danos causados ao Veículo Segurado ou causados por ele a terceiros, quando o condutor estiver, com ou sem anuência do Segurado, conduzindo o veículo sob efeito de álcool, drogas ou medicamentos que alterem os sentidos.

18 Boa-fé, Declarações Inexatas ou Omissas, Agravamento do Risco e Despesas de Contenção e Salvamento

18.1 Boa-fé

O contrato de seguro é regido pelos princípios da **boa-fé, cooperação e lealdade** entre as partes (art. 37 da Lei nº 15.040/2024).

O Segurado deve prestar à Seguradora **todas as informações relevantes** sobre o risco, antes de celebrado o contrato (na fase de envio de proposta e preenchimento do Questionário do Risco), bem como durante toda a vigência da Apólice, informando toda e qualquer alteração no risco que foi aceito pela Darwin.

18.2. Declarações inexatas ou omissas

Nos termos do art. 44 da Lei nº 15.040/2024:

a) **Se as declarações inexatas ou omissões decorrerem de dolo ou má-fé**, o Segurado **perderá o direito à indenização**, podendo a Seguradora **anular o contrato**, sem restituição do prêmio pago.

b) **Se não houver dolo ou má-fé**, a Seguradora poderá:

- **antes da ocorrência do sinistro:**
 - cancelar o seguro, restituindo o prêmio proporcional ao tempo decorrido, ou
 - permitir a continuidade do seguro mediante cobrança da diferença de prêmio cabível;
- **após a ocorrência do sinistro:**
 - **reduzir proporcionalmente a indenização**, com base na diferença entre o prêmio pago e o que seria devido se o risco fosse corretamente declarado.

18.3. Agravamento do Risco

Conforme o art. 14 da Lei nº 15.040/2024:

a) O Segurado deve **comunicar imediatamente** à Seguradora qualquer fato ou alteração que possa **agravar de modo relevante** o risco coberto.

b) A Seguradora terá **15 (quinze) dias** para manifestar-se, por escrito, sobre a manutenção ou rescisão do contrato, podendo propor ajuste de prêmio ou restrição de cobertura.

c) **Se o agravamento for doloso e relevante**, o Segurado perderá o direito à indenização.

d) **Se o agravamento decorrer de culpa**, a indenização poderá ser **reduzida proporcionalmente** ao impacto da modificação do risco.

18.4. Despesas de Contenção e Salvamento

A Seguradora reembolsará as despesas comprovadamente realizadas pelo Segurado ou por Terceiros, necessárias e úteis para evitar a ocorrência de sinistro iminente ou reduzir seus efeitos, desde que tais medidas sejam razoáveis, proporcionais e compatíveis com a natureza do evento, ainda que se revelem ineficazes, nos termos do art. 67 da Lei nº 15.040/2024.

As despesas de contenção e salvamento **não reduzem o Limite Máximo de Indenização (LMI)** da cobertura contratada e **ficam limitadas a R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** por vigência do seguro, e não por evento de sinistro.

Não se enquadram como despesas de contenção ou salvamento, para fins de reembolso:

- a. serviços de guincho, reboque, socorro mecânico, troca de pneus, pane seca, chaveiro, transporte alternativo, hospedagem e demais serviços emergenciais abrangidos pela cobertura de Assistência 24 horas ou correlatas;**
- b. custos de manutenção preventiva, limpeza ou conservação regular do veículo;**
- c. despesas notoriamente inadequadas ou desproporcionais em relação ao tipo de sinistro;**
- d. despesas não comprovadas documentalmente ou realizadas sem nexo direto com o evento coberto.**

Para fins de reembolso, o Segurado deverá comprovar as despesas mediante apresentação de notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do sinistro, salvo motivo justificável.

As comunicações, orientações gerais, informações operacionais, esclarecimentos sobre processos, procedimentos de atendimento, avisos de sinistro ou quaisquer manifestações da seguradora ou de seus representantes não serão interpretadas como recomendação de medidas de contenção ou de salvamento.

Somente constituem recomendação expressa aquelas instruções emitidas pela seguradora de forma clara, específica, individualizada e diretamente relacionadas ao caso concreto, com indicação inequívoca de que se trata de medidas de contenção ou de salvamento.

A adoção de medidas pelo segurado por iniciativa própria não caracteriza recomendação da seguradora, ainda que comunicadas à seguradora, salvo quando houver confirmação expressa desta quanto ao seu enquadramento como medida de contenção ou de salvamento.

19 Concorrência de Apólices e/ou Bilhetes

19.1. O Segurado que na vigência de um seguro pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de Perda de Direito.

19.2. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

19.3. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólice e/ou bilhete de seguro distintos, a distribuição da responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- (I) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias, limite máximo de indenização da cobertura e cláusula de rateio;
- (II) será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na seguinte forma:
 - (a) se, para uma determinada apólice e/ou bilhete de seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro for maior que seu respectivo limite máximo da garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices e/ou bilhetes de seguro serão as maiores possíveis, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice e/ou bilhete de seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
 - (b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem I do item 15.3.
- (III) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices e/ou bilhetes de seguro, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem II do item 15.3;
- (IV) se a quantia a que se refere o subitem III do item 15.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso;
- (V) se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso;
- (VI) a sub-rogação relativa aos salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

19.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

20 Atualização dos valores contratados

Todos os valores constantes na Apólice deverão ser expressos em moeda corrente nacional, sujeitos à atualização, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

21 Atualização de outras obrigações pecuniárias

Os valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice de Preços ao Consumidor

Ampla (IPCA/IBGE), na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento.

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem ter a taxa estipulada nas Condições Gerais ou regulamento, sendo que, na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

22 Comunicação do Sinistro

22.1. O que fazer em caso de sinistros?

Em qualquer tipo de sinistro, o Segurado deve agir com prudência e comunicar a Seguradora o quanto antes.

O descumprimento do dever de comunicação:

- Se praticado com dolo ou má-fé, acarretará a perda do direito à indenização;
- Se decorrente de culpa, acarretará a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão;
- Se a demora na comunicação ocasionar agravamento dos danos, o Segurado poderá perder o direito à indenização na parcela correspondente ao agravamento.

Passos principais:

- a) Mantenha a calma;
- b) Preserve a segurança das pessoas e evite novos danos;
- c) Havendo vítimas, providencie socorro e comunique as autoridades locais (polícia, bombeiros, resgate etc.);
- d) Aguarde o boletim de ocorrência e confira se todos os detalhes do acidente estão descritos corretamente;
- e) Proteja o veículo e retire pertences pessoais antes da remoção pelo guincho;
- f) Comunique o sinistro imediatamente à Darwin Seguros através do App ou da nossa Central de Atendimento (11) 3512-7210). Horário de funcionamento: de segunda a sexta, das 08h00 às 18h00. Caso tenha dúvidas ou dificuldades, não se esqueça que o seu Corretor de Seguros também pode te auxiliar neste momento.
- g) Envie informações básicas, como data, horário, local e breve descrição do ocorrido, além de fotos do veículo e documentos solicitados para análise inicial.

Importante:

Mesmo que o sinistro pareça de pequena gravidade, a Comunicação do Sinistro de forma célere é obrigatória.

22.2. Sinistro com Terceiros Envolvidos

- a) Registre dados do(s) veículo(s) e das pessoas envolvidas (nome, telefone, placa, modelo).
- b) Não assumam qualquer compromisso ou acordo sem orientação da Darwin Seguros ou em detrimento à Seguradora (art. 100, IV da Lei 15.040/24).
- c) Anote nomes e contatos de testemunhas.
- d) Faça o boletim de ocorrência, mesmo sem vítimas, para agilizar a regulação.
- e) Oriente o terceiro a contatar a Central Darwin (11) 3512-7210, informando o número do sinistro, placa e modelo do veículo segurado.

A reclamação do terceiro só poderá ser registrada após a Comunicação do Sinistro pelo segurado.

22.3 Roubo ou Furto do Veículo Segurado

- a) Comunique imediatamente às autoridades (telefone 190);
- b) Se houver rastreador, acione a empresa responsável;
- c) Registre boletim de ocorrência na delegacia local ou, se permitido, pela internet;
- d) Comunique o sinistro à Darwin Seguros através do App ou da nossa Central de Atendimento (11) 3512-7210). Horário de funcionamento: de segunda a sexta, das 08h00 às 18h00. Caso tenha dúvidas ou dificuldades, não se esqueça que o seu Corretor de Seguros também pode te auxiliar neste momento

e) Envie informações básicas, como data, horário, local e breve descrição do ocorrido, além de fotos do veículo e documentos solicitados para análise inicial.

23 Documentos Necessários para o Aviso de Sinistro

O Segurado deverá entregar, de forma completa, verdadeira e tempestiva, todos os documentos e informações necessários para comprovação do sinistro e definição da indenização, conforme listagem divulgada pela Seguradora e eventuais solicitações complementares justificadas:

Colisão, alagamento, granizo e incêndio:	<ul style="list-style-type: none"> - Fotos do veículo; - Cópia da carteira nacional de habilitação (CNH) do segurado ou do condutor (se for diferente do segurado); - Cópia do certificado de registro de veículo (CRV) popularmente conhecido como “DUT”; - Boletim de ocorrência e/ou laudos de atendimento médico ou de órgãos competentes, quando houver sua elaboração em razão do sinistro, os quais deverão ser obrigatoriamente enviados à Seguradora.
Roubo e Furto:	<ul style="list-style-type: none"> - Boletim de ocorrência; - Cópia da carteira nacional de habilitação (CNH) do segurado ou do condutor (se for diferente do segurado); - Cópia do certificado de registro de veículo (CRV) popularmente conhecido como “DUT”.
Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCFV), Danos Corporais (DC) e	<ul style="list-style-type: none"> - Fotos do veículo; - Cópia da carteira nacional de habilitação

<p>Acidente Pessoal de Passageiro (APP):</p>	<p>(CNH) do segurado ou do condutor (se for diferente do segurado); - Cópia do certificado de registro de veículo (CRV) popularmente conhecido como “DUT”; - Boletim de ocorrência e/ou laudos de atendimento médico ou de órgãos competentes, quando houver sua elaboração em razão do sinistro, os quais deverão ser obrigatoriamente enviados à Seguradora. Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação, relatório de alta definitiva e, em caso de morte, laudo necropsia do instituto médico legal (IML) e certidão de óbito.</p>
---	--

23.1. Uso de Dados Telemétricos

Poderão também ser utilizados os dados coletados através de rastreador, bloqueador, localizador, hardwares, devices, dispositivos ou quaisquer outras formas de captação de informações e telemetria definidos pela Darwin Seguros.

Os dispositivos telemétricos eventualmente instalados no veículo têm finalidade exclusiva de localização e rastreamento, não sendo projetados para detectar colisões, paradas abruptas ou quaisquer eventos que possam, por si sós, caracterizar a ocorrência de sinistro.

Dessa forma, a existência de tais dispositivos não implica ciência prévia da Seguradora sobre o sinistro, permanecendo o dever do segurado de comunicar a ocorrência e prestar as informações necessárias à sua regulação.

23.2. Análise e Prazos

Nos termos da Lei nº 15.040/2024, a Seguradora analisará a ocorrência comunicada e se manifestará quanto à existência ou não de cobertura no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da entrega de toda a documentação necessária.

Esse prazo poderá ser suspenso para a apresentação de documentos complementares.

Reconhecida a cobertura e apurados os valores devidos, a Seguradora efetuará a liquidação da indenização no prazo de até 30 (trinta) dias.

23.3. Inobservância de Prazos ou Documentos

Caso o Segurado não entregue os documentos solicitados no prazo concedido, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento da indenização.

24 Liquidação de Sinistros

24.1. Formas de Liquidação

- (i) Indenização em moeda corrente, por meio de crédito em conta do Proprietário Legal do Veículo ou Beneficiário, conforme aplicável, nos casos de Indenização Integral;

- (ii) Reparo do Veículo Segurado, nos casos de Indenização Parcial.
- (iii) Reembolso ao Segurado do valor dos reparos quando o conserto tiver sido previamente e expressamente autorizado pela Seguradora, deduzida a franquia aplicável;
- (iv) Pagamento da franquia pelo Segurado diretamente à oficina nos sinistros de Indenização Parcial, quando houver.

Qualquer indenização somente será paga ao Proprietário legal do veículo segurado mediante apresentação dos documentos solicitados pela Seguradora (Inclusive os que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo), observado o rito de análise, prazos e comunicações previstos nestas Condições Gerais.

24.2. Indenização Parcial (peças, reparo, reembolso)

- (a) Peças Novas Genuínas ou Originais serão utilizadas quando houver substituição para: (a) **sistemas de freios e seus subcomponentes**; (b) **caixa de direção e eixos**; (c) **suspensão**; (d) **sistema de airbag**; (e) **cinto de segurança**; (f) **lataria de porta, capo, tampa traseira, lateral, painel dianteiro e traseiro**; (g) **rodas**.
- (b) Para **plásticos** (para-choque, paralama, grade e molduras), peças de iluminação (faróis e lanternas) e **vidros** (dianteiro, traseiro, laterais e retrovisores), poderão ser usadas peças novas compatíveis, nacionais e importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.
- (c) A Franquia deverá ser paga diretamente à oficina referenciada.

Falta de peças no mercado: caso haja indisponibilidade, o Segurado poderá receber o valor correspondente às peças conforme a tabela da montadora e a mão de obra necessária para a reposição. **A indisponibilidade de peças de reposição é um problema exclusivo da indústria automotiva e de autopeças. Deste modo, eventual indisponibilidade de peças não converte Perda Parcial em Indenização Integral, nem caracteriza responsabilidade da Seguradora por atrasos decorrentes de fatores alheios à sua atividade, sendo a disponibilidade das mesmas de responsabilidade do fabricante e das demais empresas que integram a cadeia de consumo do mercado automotivo e de autopeças.**

- (d) **A inexistência, no mercado brasileiros de Peças Novas Genuínas ou Originais não transforma o processo de Sinistro de Perda Parcial em Indenização Integral**

24.3. Indenização Integral (transferência, débitos, gravames)

- (a) **Transferência do Salvado:** nos casos de Indenização Integral, o documento de transferência de propriedade do Veículo Segurado (DUT/ATPV-e) deverá ser devidamente preenchido e assinado em favor da Seguradora, que passará a ser proprietária do Veículo Segurado após o pagamento da indenização
- (b) **Dedução de débitos:** da indenização poderão ser deduzidos débitos existentes e ocorridos até a data do Sinistro (ex.: multas, licenciamento(s), IPVA ou outros débitos identificados pela Seguradora).
- (c) **Financiamento/gravame:**
 - i. Alienação Fiduciária: a Indenização será paga à financeira e, havendo saldo, repasse ao Segurado;

- ii. Arrendamento Mercantil (*leasing*): a indenização será paga diretamente à empresa de Arrendamento Mercantil (*leasing*) que repassará ao Segurado a parte que lhe couber.

(d) Vedada a dedução de valores referentes às Avarias previamente constatadas nos casos de Indenização Integral.

(e) IPVA: a Seguradora poderá exigir o IPVA quitado relativo aos anos anteriores e, relativamente ao ano que ocorreu o Sinistro, conforme legislação estadual vigente, ou comprovação de isenção.

(f) Veículo com isenção tributária (ex.: IPI): o Segurado apresentará as guias para recolhimento dos tributos dispensados na aquisição. Os impostos serão pagos integralmente pela Seguradora, sendo deduzidos da indenização os valores relativos a tributos que sejam de responsabilidade do Segurado ou de terceiros, cabendo ao Segurado a obtenção das guias junto ao órgão competente.

Documentos específicos para Indenização Integral: ver Cláusula 20.2 (lista documentária).

24.4. Indenização de Terceiros (RCF-V) e APP

(a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V): a Indenização será paga diretamente ao Terceiro, após a conclusão da Regulação do Sinistro. É vedado ao Segurado reconhecer sua responsabilidade, transigir ou indenizar diretamente o terceiro sem anuência expressa da Darwin.

(b) Acidentes Pessoais Passageiro (APP):

(i) Invalidez Permanente: pagamento da indenização direto ao passageiro, conforme critérios e o Limite Máximo de Indenização da Apólice para esta cobertura.

(ii) Morte: o pagamento de metade da indenização ao cônjuge não separado judicialmente ou ao seu companheiro e o restante aos herdeiros, obedecida a ordem da vocação hereditária. Na ausência de pessoas indicadas nesta cláusula, serão beneficiários os que provarem dependência econômica.

(iii) Menores de 14 anos: indenização restrita ao reembolso das despesas de funeral (excluída aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros), até o Limite Máximo de Indenização. As despesas devem ser comprovadas mediante apresentação dos recibos e/ou notas fiscais originais.

(iv) Compensação: havendo pagamento prévio por invalidez permanente, a indenização por morte/invalidez será ajustada pela dedução do valor já pago.

Documentos específicos para APP: ver Cláusula 20.3 (lista documentária).

24.5. Documentos para Liquidação de Sinistro com Indenização Integral

Os documentos abaixo somente serão exigidos após o reconhecimento da cobertura e para efetivação do pagamento da indenização, conforme o art. 87 da Lei 15.040/2024.

Além dos Documentos Gerais apresentados no Aviso de Sinistro, o Segurado deverá fornecer:

a) Certificado de Propriedade do Veículo DUT/ATPV-e preenchido e assinado em favor da Seguradora, com firma reconhecida por autenticidade;

b) CPF e RG do Segurado e do proprietário legal do veículo.

c) Comprovante de endereço do Segurado e do proprietário do veículo datada em até 6 meses desta solicitação (exemplos: conta de água, luz, telefone, etc.);

d) Termo de responsabilidade pelas multas e débitos existentes até a data do Sinistro, com firma reconhecida ou assinatura digital (original);

e) IPVA quitado relativo aos anos anteriores e, relativo ao ano que ocorreu o Sinistro de acordo com a legislação vigente do Estado onde o veículo está cadastrado. Caso o veículo seja isento, apresentar comprovante do Detran;

f) Chaves e manual do Veículo (se possuir);

g) Carta de Saldo Devedor da Financeira, caso o veículo esteja alienado. Tal documento será entregue preferencialmente junto com toda a documentação solicitada. A carta deverá ter validade por 7 (sete) dias úteis;

h) Veículos com isenção de IPI: para receber a Indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o Segurado deverá apresentar para a Seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isento na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela Seguradora, sendo deduzidos da indenização os valores correspondentes aos tributos cuja responsabilidade seja do Segurado ou de terceiros. Caberá ao Segurado a obtenção das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a Seguradora. Para obter as guias de recolhimento o Segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício;

i) Recibo de quitação do bem com firma reconhecida e cópia autenticada da Procuração dos Signatários em caso de Leasing;

l) Auto de Localização e Auto de Entrega originais ou cópias autenticadas pelo órgão que fez o documento com baixa da restrição de roubo e furto junto ao Detran (somente para sinistros de roubo/furto localizado);

m) Em se tratando de veículo 0km com Valor de Novo, cópia da Nota Fiscal de compra do Veículo Segurado evidenciando a data de saída da concessionária.

Observação: Os documentos listados nesta cláusula têm a finalidade exclusiva de viabilizar o pagamento da indenização integral e a transferência da propriedade do veículo salvo para a Seguradora, conforme artigos 87 e 94 da Lei 15.040/2024.

24.6 Documentos para a Liquidação do Sinistro de Acidente Pessoal de Passageiro (APP)

Após reconhecida a cobertura, deverão ser apresentados, para fins de liquidação da

indenização, os seguintes documentos:

- a) CPF, Cédula de Identidade ou certidão de nascimento (quando for menor de idade) da vítima e documentos de identificação dos beneficiários;
- b) Laudo do Instituto de Criminalística, autenticado pela autoridade competente;
- c) Certidão de casamento atualizada ou contrato de união estável;
- d) Comprovante de residência da vítima e de todos os beneficiários legais.

Observação: Esses documentos têm por finalidade comprovar a legitimidade e a condição dos beneficiários para recebimento da indenização devida, em conformidade com os artigos 113 a 117 e 87 da Lei 15.040/2024.

24.7. Procedimentos, Prazos e Adiantamentos

- (a) Manifestação sobre a cobertura: até 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso acompanhado de todos os elementos necessários.
- (b) Pedido de documentos complementares: suspende a contagem uma única vez para seguro de automóvel.
- (c) Pagamento da indenização reconhecida: até 30 (trinta) dias da completa entrega dos elementos necessários à quantificação. Suspensão de prazo: uma única vez nas mesmas condições do item (b).
- (d) Adiantamentos: apuradas quantias parciais devidas, a Seguradora efetuará adiantamentos em até 30 (trinta) dias, por conta do pagamento final, quando aplicável.
- (e) Penalidades por mora: multas de 2% sobre o valor devido, correção monetária e juros legais, a partir da data em que o pagamento deveria ter sido realizado.
- (f) Transparência: a negativa de cobertura será expressa, motivada e comunicada formalmente, no mesmo prazo aplicável à manifestação sobre a cobertura.

24.8. Comunicação e continuidade do processo

- (a) Veículo localizado antes do pagamento da Indenização Integral: o pagamento será suspenso para retomada da regulação e reavaliação dos prejuízos indenizáveis.
- (b) O Segurado é obrigado a informar a Seguradora quando obtiver notícia de localização do veículo, mesmo após o recebimento da indenização.
- (c) Despesas de regulação e liquidação correm por conta da Seguradora, salvo as relativas a documentos ordinariamente em poder do interessado.

25 Salvados

Fica estabelecido que, uma vez efetuado o pagamento da Indenização Integral, deduzindo eventuais débitos que o veículo possua, os salvados passam ser de inteira responsabilidade da seguradora.

Em caso de Indenização Parcial, o veículo salvo é do Segurado, sem prejuízo de acordo diverso com a Seguradora.

A contratação do seguro com Fator de Ajuste inferior a 100%, não caracteriza Indenização

Parcial do bem, pertencendo o salvado à Seguradora.

26 Sub-rogação

Após pagar a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites da indenização paga, nos direitos e ações do Segurado contra o Terceiro causador do dano.

O Segurado deve cooperar integralmente com a Seguradora, fornecendo todas as informações, documentos e meios necessários para o exercício do direito de sub-rogação, abstendo-se de praticar qualquer ato que o dificulte ou impeça.

Se o Segurado, de má-fé, praticar ato que prejudique o direito de sub-rogação, perderá o direito à indenização, sem prejuízo da restituição de valores eventualmente pagos.

Salvo dolo, a Seguradora não exercerá o direito de sub-rogação quando o sinistro decorrer de culpa não grave de cônjuge, parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário, além de empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado, salvo quando o responsável estiver coberto por seguro de responsabilidade civil, hipótese em que o direito será exercido diretamente contra a Seguradora do responsável.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que esta se refere, respondendo o Segurado pelos prejuízos decorrentes de sua conduta.

27 Oficinas Referenciadas

O Segurado terá acesso às Oficinas Referenciadas para os reparos dos Veículos Segurados sinistrados, sendo certo que quaisquer reparos realizados fora das Oficinas Referenciadas e/ou sem a aprovação prévia e expressa da Seguradora não terão cobertura, exceto se acordado de forma diversa com a Seguradora.

28 Prazos prescricionais

Os Prazos Prescricionais são aqueles determinados em lei.

29 Perda de direitos

O Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:

- (i) **Caso haja a retirada, desativação ou manipulação dolosa de rastreador, bloqueador, localizador, equipamento eletrônico ou componente físico (hardwares), dispositivos ou quaisquer outras formas de captação de informações de telemetria definidos pela Darwin Seguros, que poderão ser solicitados pela Seguradora, no momento de contratação do seguro;**
- (ii) **Caso se constate alterações não homologadas nas características originais de fábrica do Veículo Segurado, compreendendo, dentre outras, modificações do tipo tuning, adaptações estéticas ou de desempenho, rebaixamento de suspensão, instalação de turbocompressor ou quaisquer intervenções que importem modificação estrutural, funcional ou estética diversa das**

especificações originais do fabricante.

- (iii) Se no momento do sinistro o Segurado ou o Condutor estiverem conduzindo o Veículo Segurado sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições legais ou médicas.
- (iv) Se no momento do sinistro o Segurado ou o Condutor estiverem conduzindo o Veículo Segurado sob efeito de álcool, drogas, substâncias tóxicas, entorpecentes ou medicamentos contraindicados para condução de veículos automotores.
- (v) Se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do seguro;
- (vi) Se deixar de comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que represente relevante agravamento do risco, agindo com dolo ou má-fé;
- (vii) Se omitir dolosamente ou prestar informações falsas na proposta de seguro, no Questionário de Avaliação do Risco ou durante a regulação de sinistro, nos termos do art. 44 da Lei nº 15.040/2024;
- (viii) Se não cumprir e/ou deixar de cumprir quaisquer disposições, responsabilidades, obrigações e/ou requisitos previstos nestas Condições Gerais;
- (ix) Se tentar obter, por meio de fraude, simulação ou qualquer outro artifício, vantagem indevida do seguro, inclusive apresentando documentos falsos ou adulterados;
- (x) Se não comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo tome conhecimento, ou não adotar as providências razoáveis e possíveis para evitar ou minimizar os prejuízos;
- (xi) Se não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial movida por terceiros relacionada aos riscos cobertos pela Apólice;
- (xii) Se o Segurado modificar dolosamente o local do sinistro, destruir ou alterar elementos relacionados ao evento, prejudicando a apuração dos fatos;
- (xiii) Se o sinistro for doloso ou intencionalmente provocado pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por seu representante;
- (xiv) Se o Segurado, ciente da prática de ato doloso que possa causar o sinistro, não adotar medidas para tentar evitá-lo, tendo meios razoáveis para tanto;
- (xv) Se realizar acordo judicial ou extrajudicial sem autorização expressa da

Seguradora;

- (xvi) Se o Segurado impedir ou deixar de cooperar com a Seguradora durante a regulação e liquidação do sinistro, dificultando a obtenção de informações, documentos ou a realização de vistorias;
- (xvii) Se o Segurado dificultar ou impedir o exercício do direito de sub-rogação da Seguradora em relação a terceiros responsáveis pelo dano;
- (xviii) Se o Segurado deixar de pagar o prêmio (ou a primeira parcela) nos prazos contratualmente definidos, hipótese em que o contrato será resolvido de pleno direito;
- (xix) Se comprovado que o risco era impossível ou já se havia realizado no momento da contratação, com conhecimento do Segurado;
- (xx) Se for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas, não apresentar defesa no prazo legal ou não estiver adequadamente representado;
- (xxi) Se o Veículo Segurado:
 - a. Não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza, no momento da contratação ou durante o período de cobertura, mesmo que provenientes do proprietário anterior;
 - b. Não apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
 - c. For importado e não estiver transitando legalmente no país;
 - d. For utilizado para fim diferente do indicado na contratação;
 - e. For utilizado para fins de prática de atividade ilícita, crimes e contravenções penais, conforme disposições legais;
 - f. Não for apresentado para a Vistoria, sempre que a Seguradora considerar necessário;
 - g. Estiver em posse e/ou propriedade de Terceiros para venda em consignação e/ou exposição;
 - h. Se o Veículo Segurado for usado para transportes de pessoas e estiver sem condições de segurança exigidas por lei ou não estiver licenciado junto ao órgão de trânsito e/ou poder concedente.
- (xxii) Por esgotamento do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada;
- (xxiii) O Veículo Segurado for dirigido por pessoa sem habilitação legal ou com direito de dirigir suspenso ou cassado, ou com o exame médico vencido e sem condições de ser renovado, nos termos da legislação de trânsito nacional.

Boa-fé

Se o Segurado fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das

circunstâncias decorrentes do sinistro, o Segurado perderá o direito à indenização

Se a inexatidão ou omissão nas declarações **não resultar de Má-fé** do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de **não ocorrência do Sinistro**:

- (i) Cancelar o seguro, retendo do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- (ii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações **não resultar de Má-fé** do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de **ocorrência de Sinistro sem Indenização Integral**:

- (i) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- (ii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

Declarações Inexatas ou Omissas

Se a inexatidão ou omissão nas declarações **resultar de Má-fé** do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de **qualquer tipo de Sinistro**, cancelar o seguro imediatamente sem que haja o pagamento de qualquer tipo de indenização.

Agravamento do Risco

O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de Má-fé.

A Seguradora terá 15 (quinze) dias após o recebimento do aviso de alteração relevante do estado de risco para dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou fazer um endosso com cobrança de prêmio adicional.

Conforme disposto na Cláusula “18. Aviso de Sinistro” acima, o segurado deve comunicar o Sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotar as providências imediatas para minorar suas consequências, sob pena de perder o direito à indenização.

30 Reintegração

Nos termos do art. 72 da Lei nº 15.040/2024, fica expressamente estabelecido que a ocorrência de sinistros, ainda que parciais, implicará redução proporcional do valor da garantia, **não havendo reintegração automática do Limite Máximo de Indenização (LMI) durante a vigência da Apólice.**

Se na vigência da Apólice, a soma das indenizações pagas em relação a uma cobertura atingir o respectivo LMI, essa cobertura será automaticamente cancelada.

Na hipótese da soma de todas as indenizações pagas ao Segurado atingir o somatório dos LMI de todas as coberturas, a Apólice será automaticamente cancelado.

31 Cláusula de Restrições por Sanções e Embargos

A cobertura prevista neste seguro, bem como o pagamento de qualquer indenização, será suspensa caso o Segurado, seus Beneficiários ou o local da ocorrência do sinistro figurem, a qualquer tempo, em listas nacionais ou internacionais de sanções, embargos ou demais restrições relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou medidas equivalentes.

A suspensão terá início a partir da data da inclusão do nome na respectiva lista e permanecerá vigente até a efetiva exclusão ou até que seja apresentada decisão judicial que afaste a restrição.

Para fins desta cláusula, consideram-se abrangidas, entre outras listas reconhecidas por autoridades competentes:

- a) Listas do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU);
- b) Sanções e medidas restritivas emitidas pela União Europeia e pelo Reino Unido;
- c) Lista de Pessoas Especialmente Designadas (SDN), publicada pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (*Office of Foreign Assets Control – OFAC*);
- d) Recomendações e comunicações do Grupo de Ação Financeira (GAFI), bem como listas nacionais voltadas à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

As listas e regulamentações referidas podem ser atualizadas periodicamente por seus órgãos emissores, e a Seguradora acompanhará tais alterações para fins de cumprimento desta cláusula.

32 Foro

As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

ANEXO I – COBERTURA ADICIONAL - ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIRO (APP)

Com a contratação dessa cobertura, os Limites Máximos de Indenização serão iguais para todos os Beneficiários, tanto para garantia por morte quanto por Invalidez Permanente, em decorrência de Acidente de Trânsito coberto por este seguro, ocorrido durante a Vigência da Apólice.

A cobertura de APP é uma cobertura **adicional**, disponível mediante o pagamento de Prêmio, e não poderá ser contratada isoladamente, devendo ser contratada em conjunto com uma das coberturas básicas previstas nestas Condições Gerais.

Observados os limites estabelecidos na Apólice, indeniza a vítima ou seus beneficiários em caso de lesão corporal e/ou falecimento do Passageiro, decorrente de Acidente de Trânsito envolvendo o Veículo Segurado, desde que este esteja licenciado para o transporte de pessoas. A Apólice estabelecerá o Limite Máximo de Indenização por Passageiro e por cobertura

Morte Acidental

Em caso de Morte, garante o pagamento do Limite Máximo de Indenização contratado: 50% (cinquenta por cento) do valor da indenização será pago ao cônjuge sobrevivente e 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais (em partes iguais). Inexistindo sociedade conjugal, 100% (cem por cento) será pago aos herdeiros legais, observado o disposto nos artigos 791, 792 e 793 do Código Civil e no artigo 226 da Constituição Federal.

No caso de menores de 18 anos, deverá ser observado o seguinte:

- Menores de 14 anos: a garantia de morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas por outros comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora. Incluem-se entre as despesas com o funeral as havidas com o traslado. Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos ou jazigos;
- Idade superior a 14 e até 16 anos: a indenização, em caso de morte, será paga aos herdeiros legais do menor Segurado;

Idade superior a 16 anos e até 18 anos: em caso de morte, será paga indenização correspondente a 50% do Limite Máximo de Indenização contratado ao cônjuge sobrevivente e os outros 50% do Limite Máximo de Indenização aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, 100% do Limite Máximo de Indenização aos herdeiros legais.

Invalidez Permanente (total ou parcial)

Em caso de invalidez, a cobertura garante o pagamento do Limite Máximo de Indenização contratado ao Passageiro do Veículo Segurado, caso este fique total ou parcialmente inválido

de forma permanente, em decorrência de um Acidente de Trânsito envolvendo o Veículo Segurado durante a vigência do seguro. A Invalidez Permanente deve ser comprovada por meio de laudo e/ou declaração médica.

Considera-se “Invalidez Permanente Total” os acidentes de trânsito envolvendo o Veículo Segurado que resultem em:

- a) Perda total da visão de ambos os olhos;
- b) Perda total do uso de ambos os braços;
- c) Perda total do uso de ambas as pernas;
- d) Perda total do uso de ambas as mãos;
- e) Perda total do uso de um braço e uma perna;
- f) Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés;
- g) Perda total do uso de ambos os pés;
- h) Alienação mental total e incurável;
- i) Nefrectomia bilateral.

Em caso de invalidez parcial devido a um Acidente de Trânsito envolvendo o Veículo Segurado, quando as funções do membro ou órgão afetado não são completamente comprometidas, a indenização será calculada com base na porcentagem de perda funcional apresentada. O valor da indenização para perda parcial será determinado aplicando-se o grau de redução funcional à porcentagem prevista na Tabela de Cálculo de Indenização para Invalidez Permanente Total ou Parcial.

Tabela de cálculo da indenização em caso de invalidez permanente total ou parcial em %		
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total incurável	100
Parcial	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Membros superiores	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso de falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Membros inferiores	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos Tibio-Peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	perda total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo, indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	De 5 (cinco) centímetros	15
	De 4 (quatro) centímetros	10
De 3 (três) centímetros	6	
Menos de 3 (três) centímetros	Sem indenização	

ANEXO II - COBERTURA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A coberturas de Assistência 24 Horas é uma cobertura **adicional**, e não poderá ser contratada isoladamente, ou seja, deve ser contratada conjuntamente com uma das coberturas básicas presentes nessas Condições Gerais.

Os planos a seguir poderão ser contratados mediante pagamento de Prêmio adicional:

Plano	Limite quilometragem por evento
Guincho 100 km	100km
Guincho 200 km	200km
Guincho 1000 km	1000km

Um chamado de Assistência 24h poderá ser composto, de acordo com a política da Seguradora, todos os serviços listados abaixo.

Além disso, o serviço de Assistência 24 horas é limitado a 3 (três) utilizações por período de vigência da Apólice, por Segurado e/ou Veículo Segurado, e está sujeito aos Limites Máximos de Indenização estabelecidos nas Condições Gerais para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 Horas. Adicionalmente, serão observados os limites máximos de reembolso das despesas abaixo (quando aplicável), desde que previamente aprovados de forma expressa pela Seguradora

Exclusivamente para:

(i) o serviço de Meio de Transporte Alternativo, o limite de utilização para o Segurado e/ou Veículo Segurado será de 2 (duas) utilizações por período de vigência da Apólice;

(ii) já para o serviço de Transporte para Recuperação do Veículo, o limite de utilização para o Segurado e/ou Veículo Segurado será de 1 (uma) utilização por vigência da Apólice.

Reembolsos

Serviços	Limites total das despesas		
	100km	200km	1000km
Auto Socorro por pane mecânica ou elétrica	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 170,00
Guincho	R\$ 180,00	R\$ 320,00	R\$ 480,00
Troca de pneus	R\$ 70,00	R\$ 120,00	R\$ 130,00
Chaveiro	R\$ 130,00	R\$ 180,00	R\$ 220,00
Pane Seca	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 180,00	R\$ 220,00	R\$ 480,00
Transporte para Recuperação do Veículo	R\$ 180,00	R\$ 220,00	R\$ 480,00
Hospedagem	R\$ 180,00	R\$ 220,00	R\$ 480,00

COMO UTILIZAR A ASSISTÊNCIA 24 HORAS?

Os serviços de Assistência 24 Horas disponíveis nos planos 100km, 200km ou 1000km, devem ser solicitados por intermédio do Aplicativo da Seguradora ou nossa Central de Atendimento 24 Horas ou quaisquer outros meios de comunicação estabelecidos pela Seguradora.

Não há cobertura para acionamento de forma particular ou qualquer outra forma diferente da prevista acima, e sem a autorização prévia da Central de Atendimento 24 Horas.

1. AUTO SOCORRO POR PANE MECÂNICA OU ELÉTRICA

1.1 Garantia

Caso ocorra pane no Veículo Segurado que impeça sua locomoção, a cobertura de Auto Socorro disponibilizará o socorro mecânico e/ou elétrico, desde que tecnicamente possível, para realizar o reparo paliativo do Veículo Segurado no próprio local. Se não for possível o reparo paliativo no próprio local, o Veículo Segurado será rebocado pela Seguradora até uma oficina capaz de fazê-lo, limitado ao raio contratado para a cobertura de Guincho, devidamente especificado na Apólice.

Os prestadores de serviços indicados pela Seguradora serão orientados a não efetuar o rompimento de lacres colocados pela montadora do veículo quando este estiver dentro do período de garantia de fábrica.

A cobertura garante a mão-de-obra do prestador de serviços no momento do atendimento emergencial. Os demais custos, tais como aqueles decorrentes de substituição de peças, serão de inteira responsabilidade do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio e desde que contratada conjuntamente com a cobertura de Guincho.

A abrangência territorial desta cobertura é nacional.

2. GUINCHO

2.1 Garantia

Em caso de pane ou ocorrendo uma colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento que impeça a locomoção do Veículo Segurado e na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, a cobertura de Guincho garantirá o reboque do Veículo Segurado pela Seguradora até uma oficina ou concessionária para reparos, dentro do raio máximo contratado.

Não havendo oficina ou concessionária em funcionamento no momento do atendimento, o Veículo Segurado será rebocado para guarda até nova remoção ao destino indicado. Caso o Veículo Segurado seja rebocado para local indicado pelo Segurado, a guarda e seus custos até o momento da nova remoção serão de responsabilidade integral do Segurado. Caso aja a necessidade de uma segunda remoção em que o ponto de partida seja o local para onde o

Veículo Segurado foi direcionado na primeira remoção e o destino seja uma oficina, concessionária ou outro local de escolha do Segurado, a segunda remoção poderá ser realizada, respeitado o limite de raio de até 100 (cem) km, sem que essa segunda remoção seja descontada dos limites contratados.

A abrangência territorial desta cobertura é nacional.

3. TROCA DE PNEUS

3.1 Garantia

Na ocorrência de dano a um dos pneus do Veículo Segurado que impeça sua locomoção, a cobertura de Troca de Pneus assegurará um profissional para realizar a troca do mesmo no local, mediante a existência do estepe do pneu em perfeitas condições para procedimento. Se não for possível a troca do pneu do Veículo Segurado no próprio local, este será rebocado pela Seguradora até uma oficina de indicação do Segurado, respeitando o limite de quilometragem contratado para a cobertura de Guincho.

Está coberta a mão-de-obra do profissional. Os demais custos, tais como, conserto do pneu, câmara, aro e outras peças, serão de responsabilidade do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio.

A abrangência territorial desta cobertura é nacional.

4. CHAVEIRO

4.1 Garantia

Estão cobertos a perda ou esquecimento das chaves no interior do Veículo Segurado ou quebra da chave na ignição, fechadura ou na tranca de direção, que impeça a locomoção do Veículo Segurado. Esta cobertura, desde que tecnicamente possível, realizará a abertura do veículo, sem arrombamento e sem danos.

Se não for possível a solução do problema no próprio local ou se o Veículo Segurado possuir chave codificada, o mesmo poderá ser rebocado pela Seguradora até uma oficina de indicação do Segurado, respeitando o limite de quilometragem contratado para a cobertura de Guincho.

Esta cobertura não garantirá a utilização de utensílios especiais e/ou códigos eletrônicos para a abertura do Veículo Segurado. Os demais custos, tais como, confecção de cópias suplementares de chaves, peças para troca, conserto da fechadura, ignição, trancas ou de quaisquer outros materiais, serão de inteira responsabilidade do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio.

A abrangência territorial desta cobertura é nacional.

5. PANE SECA

5.1 Garantia

Ocorrendo a falta de combustível que impossibilite a locomoção do Veículo Segurado, a cobertura de Pane Seca, quando contratada, garantirá o reboque até o posto de abastecimento mais próximo do local da ocorrência, respeitando o limite de quilometragem contratado para a cobertura de Guincho.

Os custos decorrentes da pane seca, inclusive com o combustível, serão de inteira responsabilidade do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio.

A Abrangência territorial desta cobertura é nacional.

6. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

6.1 Garantia

Após ocorrência de pane sem a possibilidade de circulação regular do Veículo Segurado, a critério exclusivo da Seguradora, e/ou Sinistro identificado que impeça a locomoção do Segurado e respeitando a regra de uma distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros do CEP de Pernoite do Veículo Segurado, a cobertura de Meio de Transporte Alternativo disponibilizará a partir do local do evento um meio de transporte para o destino mais próximo, seja o retorno ao domicílio do Segurado ou chegada ao destino da viagem. Caso o Segurado opte pela maior distância, será de sua responsabilidade o pagamento da totalidade dos custos.

O meio de transporte será disponibilizado para todos os ocupantes do Veículo Segurado, respeitando a sua capacidade máxima.

O meio de transporte deverá ser condizente com as necessidades de lotação e trajeto, podendo ser terrestre (táxi, Uber ou veículos particulares de transporte de passageiros) para distancias de até 400 (quatrocentos) quilômetros ou aéreo para distancias superiores a 400 (quatrocentos) quilômetros do destino.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio.

A abrangência territorial desta cobertura é nacional.

7. TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

7.1 Garantia

Esta garantia está condicionada a utilização da cobertura de Meio de Transporte Alternativo por pane ou Sinistro e disponibiliza ao Segurado ou pessoa por ele designada, um meio de transporte para buscar o Veículo Segurado após seu reparo ou localização nos casos de Roubo e Furto, respeitando a regra de uma distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros do CEP de Pernoite do Veículo Segurado. O trecho coberto compreende desde o domicílio do

Segurado até o local da retirada do Veículo Segurado. Não haverá cobertura quando a pane ou Sinistro ocorrer dentro do município de domicílio do Segurado.

O meio de transporte deverá ser condizente com as necessidades de lotação e trajeto, podendo ser terrestre (táxi, Uber ou veículos particulares de transporte de passageiros) para distancias de até 400 (quatrocentos) quilômetros ou aéreo para distancias superiores a 400 (quatrocentos) quilômetros do destino.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio.

A abrangência territorial desta cobertura é nacional.

8 HOSPEDAGEM

8.1 Garantia

Esta garantia está condicionada a utilização das coberturas de Auto Socorro por Pane Mecânica ou Elétrica ou Guincho em decorrência de pane ou Sinistro a mais de 50 (cinquenta) km do CEP de Pernoite do Veículo Segurado.

É necessário que o tempo necessário para o reparo do Veículo Segurado seja superior a 6 (seis) horas.

Caso não tenha oficina aberta no momento do evento, a cobertura de Hospedagem garantirá o pagamento de diárias de hospedagem na mesma cidade para a qual o Veículo Segurado foi rebocado, para os ocupantes do Veículo Segurado, respeitando sua capacidade máxima e de no máximo 2 (dois) quartos.

Está incluído nesta cobertura o traslado da oficina para o hotel. Os demais custos, tais como, telefonemas, restaurantes, frigobar, lavanderia e similares, são de inteira responsabilidade do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio.

A abrangência territorial desta cobertura é nacional.

ANEXO III - COBERTURA ADICIONAL DE VIDRO

A cobertura de Vidros é cobertura **adicional**, disponível mediante o pagamento de Prêmio, e não poderá ser contratada isoladamente, devendo ser contratada em conjunto com uma das coberturas básicas previstas nestas Condições Gerais.

Poderá ser contratado o Plano Básico ou o Plano Completo, condicionados aos limites de utilização e/ou aos Limites Máximos de Indenização estabelecidos nestas Condições Gerais.

1 VIDROS BÁSICO

1.1 Garantia

a) Vidros sem blindagem - Reparo do para-brisa (quando possível), ou a reposição dos vidros laterais, para-brisa e traseiro (vigia) do Veículo Segurado.

Se necessária, será efetuada a substituição da guarnição somente dos vidros para-brisa e traseiro (vigia). Para os vidros laterais, não haverá substituição da guarnição. O prestador de serviços irá avaliar o dano do para-brisa para decidir se deverá ser reparado ou trocado.

Nos casos de troca dos vidros, estão inclusos:

- Gravação do número do chassi;
- Colocação de insulfilm/película no vidro lateral ou traseiro substituído, em conformidade com a legislação de trânsito, desde que o veículo já possua película previamente aplicada.

Itens não cobertos

- Películas de segurança;
- Películas instaladas no vidro para-brisa;
- Películas fora do padrão estabelecido pelo CONTRAN.

2 VIDROS COMPLETO

2.1 Garantia

Além dos serviços indicados no Vidros Básico, inclui-se nesta cobertura a reposição de:

- Retrovisores externos e internos (lentes e carenagem), a substituição parcial ou de todos os itens danificados originais de fábrica.
- Faróis convencionais, faróis de xenônio/led originais de fábrica, lanternas convencionais e lanternas de led originais de fábrica (lentes e lâmpadas).
- Faróis auxiliares (milha ou neblina), originais de fábrica instalados no para-choque dianteiro.
- Lanternas auxiliares traseira (com função de luz) originais de fábrica.

- Máquina de vidro elétrica/manual: reparo ou substituição de todos os itens existentes exclusivamente na máquina de vidro: (hastes de elevação dos vidros de plástico ou metal, roldanas, cabo de aço e motor elétrico).

3 VIDROS VIP

3.1 Garantia

Além dos serviços indicados no Vidros Completo, inclui-se nesta cobertura reparo de lataria e pintura a mão-de-obra para a reparação de danos à lataria do veículo segurado em caso de colisão acidental, desde que seja tecnicamente possível restaurar as características originais das peças.

Estão cobertos apenas os danos que tenham sido causados em um único evento.

Caso ocorram sinistros envolvendo vidros, lanternas, faróis ou retrovisores, e essas peças também sejam danificadas, o segurado poderá utilizar as assistências correspondentes de forma simultânea, arcando com a franquia aplicável a cada acionamento.

Caso o valor da troca ultrapasse o limite monetário estabelecido na Apólice, o Segurado poderá optar por utilizar a assistência, pagando a franquia correspondente e o valor excedente diretamente à oficina.

4 VIDROS BLINDADOS

4.1 Garantia

Além dos serviços indicados no Vidros Completo, está garantida, desde que contratada na Apólice, a reposição de peças com as mesmas especificações técnicas do kit original de blindagem do veículo para o para-brisa, vidros laterais e traseiro (vigia), sendo dispensada a exigência de mesma marca de fabricação.

Estão cobertos apenas os danos que tenham sido causados em um único evento.

INFORMAÇÕES GERAIS DOS PLANOS DE VIDROS: BÁSICO, COMPLETO, VIP E BLINDADOS

- I. As peças repostas são de fabricantes com certificação ou homologação, que atendam o mercado de montadora no Brasil ou exterior, podendo não ser do mesmo fabricante instalado no Veículo Segurado.
- II. As peças repostas não estão condicionadas à existência da Logomarca do fabricante do Veículo Segurado ou qualquer marca, desenhos, assinaturas, símbolos, emblemas ou serigrafia que remeta a mesma, exceto se constar na Apólice o Serviço de Logomarca.

- III. Para realizar o serviço será necessária a apresentação da peça avariada para constatação dos danos.
- IV. Será necessária em alguns casos, uma avaliação prévia do Veículo Segurado (vistoria) para constatação dos danos a fim de identificar a cobertura e/ou o tipo de peça correta, em virtude dos diversos modelos e particularidades de cada veículo.
- V. A troca ou reparo somente será realizado se não houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça.
- VI. O prazo de reposição da peça dependerá da disponibilidade no mercado de reposição nacional ou exterior.
- VII. O prazo para formalizar a abertura do atendimento é durante o período de vigência da Apólice/Endosso.
- VIII. Serviços ou Prestação de Garantia realizados à revelia sem autorização ou conhecimento da Central de Atendimento ((11) 3512-7210) não serão reembolsados.
- IX. Na utilização dos serviços, o carro reserva não será concedido porque o evento não é considerado pane ou sinistro.
- X. É vedado o fornecimento de peças pela Seguradora para execução do serviço em loja não indicada pela Central de Atendimento ((11) 3512-7210).
- XI. Em caso de substituição de peças, as peças danificadas pertencerão a Seguradora.
- XII. Não será enviada Nota Fiscal de peças devido ser uma prestação de serviço sem nenhuma compra efetuada pelo segurado.
- XIII. Em caso de reembolso autorizado previamente pela Central de Atendimento ((11) 3512-7210), o valor será fixado em moeda nacional "Real" (R\$). Despesas com postagem não serão reembolsadas.
- XIV. Despesas extras não serão reembolsadas (custo com deslocamento, multa de trânsito, pedágio, estacionamento, combustível, hospedagem etc.).
- XV. Caberá exclusivamente a Central de Atendimento ((11) 3512-7210) avaliar a liberação do Serviço Móvel para os serviços previamente autorizados.
- XVI. A cada evento/acionamento (os serviços de vidros, retrovisores, faróis e/ou lanternas (convencional e/ou auxiliar)) estarão limitados a troca de até 3 (três) peças respeitando o limite máximo de utilização. Caso o limite tenha excedido, a solicitação não será liberada.
- XVII. Cola de secagem rápida ofertada pelo prestador de serviços: a aplicação é opcional e o custo é de responsabilidade do segurado.

Abrangência territorial desta cobertura é nacional.

PEÇAS E SERVIÇOS NÃO COBERTOS E VEÍCULOS NÃO COBERTOS

As peças, serviços e veículos indicados na tabela abaixo NÃO ESTÃO COBERTOS:

Peças e Serviços Não Cobertos	<ul style="list-style-type: none">• <i>Peças não originais de fábrica, adaptadas e/ou transformada de outros veículos, mesmo que vendidas em concessionária;</i>
	<ul style="list-style-type: none">• Peças que apresentem infiltração, desgaste natural dos componentes, mau funcionamento por pane elétrica ou ação química;

	<ul style="list-style-type: none"> • Calibragem ou configuração de sensores, câmeras e componentes dos sistemas de apoio à direção (ADAS) e/ou similares;
	<ul style="list-style-type: none"> • Substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;
	<ul style="list-style-type: none"> • Componentes, como canaletas, guarnição de vidros laterais, canaletas, frisos, borrachas, suportes, hastes de alumínio, pestanas e interruptores e similares, mesmo que tenham sido danificados ou furtados em consequência da quebra do vidro;
	<ul style="list-style-type: none"> • Reposição de peças que tenham sido roubadas ou furtadas;
	<ul style="list-style-type: none"> • Substituição por peças com logotipo do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca da fabricante de veículo, exceto quando contratada cláusula específica para este fim;
	<ul style="list-style-type: none"> • Reparação da lataria, mesmo que seja para viabilizar a realização da substituição do vidro;
	<ul style="list-style-type: none"> • Teto solar ou tetos panorâmicos, exceto quando houver contratação específica desta cláusula;
	<ul style="list-style-type: none"> • Películas de segurança, películas instaladas no vidro para-brisa e/ou fora do padrão estabelecido pelo CONTRAN;
	<ul style="list-style-type: none"> • Peças que apresentem manchas, riscos, arranhões ou qualquer outro dano que não seja a quebra;
	<ul style="list-style-type: none"> • Vidros com tecnologia eletrocromica (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileira;
Veículos Não Cobertos	<ul style="list-style-type: none"> • Veículos com mais de 20 anos de fabricação;
	<ul style="list-style-type: none"> • Veículos adaptados, transformados, off-road e motor homes;
	<ul style="list-style-type: none"> • Veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;
	<ul style="list-style-type: none"> • Ônibus e micro-ônibus;
	<ul style="list-style-type: none"> • Máquinas de linha amarela, como tratores, empilhadeiras e escavadeiras;
	<ul style="list-style-type: none"> • Veículos de competição;
	<ul style="list-style-type: none"> • Veículos de importação independente;
	<ul style="list-style-type: none"> • Veículos blindados pela montadora (blindados de fábrica);
	<ul style="list-style-type: none"> • Veículos avaliados pela Tabela FIPE em valor superior a R\$300.000,00
	<ul style="list-style-type: none"> • Veículos blindados, exceto quando contratada cláusula específica;
	<ul style="list-style-type: none"> • Veículos com sinistro de casco aberto.

3 PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO

Os atendimentos referentes ao Plano Básico ou Completo devem ser solicitados, exclusivamente, por intermédio do Aplicativo da Seguradora, da nossa Central de Atendimento (11) 3512-7210), ou qualquer outro canal disponibilizado pela Darwin, que fará a análise do evento e indicará a loja que executará o serviço.

4 LIMITE DE UTILIZAÇÃO

Todos os serviços são limitados 3 (três) utilizações, por Segurado e/ou Veículo Segurado, por período de vigência da Apólice, ou aos Limites Máximos de Indenização estabelecidos nestas Condições Gerais para a Cobertura Adicional de Vidros.

Serviços	Limites de Utilização por vigência da Apólice de Seguro
Reparo dos Vidros	Sem limite
Para-brisa, Laterais, Traseiro (Vigia)	Sem limite
Retrovisor (Interno e Externo)	2 (duas) peças
Faróis e/ou Lanternas não integrados (bipartidas) são contados separadamente	2 (duas) peças
Faróis Auxiliares (Milha/Neblina) instalados no para-choque dianteiro	2 (duas) peças
Lanterna Auxiliar Traseira (com função de luz)	1 (uma) peça
Máquina do Vidro elétrico	1 (uma) utilização
Reparo a lataria e pintura	1 (uma) utilização (limitado a R\$ 1.000,00)

5 FRANQUIAS

- As Franquias referentes aos Planos Básico, Completo, VIP e Blindados estarão expressas na Apólice.
- Será aplicada uma Franquia para cada peça trocada.
- O reparo dos vidros não tem Franquia.
- Será aplicada uma Franquia para troca ou reparo da máquina de vidro.
- Em caso de dano parcial ao retrovisor externo, será substituída apenas as peças quebradas ou trincadas e será aplicada a Franquia.
- Troca exclusiva da lente do retrovisor não tem Franquia.

ANEXO IV - COBERTURA CARRO RESERVA

A cobertura de Carro Reserva é cobertura **adicional**, disponível mediante o pagamento de Prêmio, e não poderá ser contratada isoladamente, devendo ser contratada em conjunto com uma das coberturas básicas previstas nestas Condições Gerais.

1. CARRO RESERVA

1.1 Garantia

Esta cobertura estará disponível para os Segurados que optaram pela contratação de diárias de carro reserva e na ocorrência de Sinistro indenizável, ou seja, desde que os reparos estejam autorizados, no caso de perda parcial, ou, montante dos danos caracterizem Indenização Integral do Veículo Segurado ou ainda nos casos de Roubo e Furto, mediante a abertura de Sinistro e apresentação de Boletim de Ocorrência.

Quando contratado o carro reserva, a sua permanência será de 7 (sete) ou 15 (quinze) diárias. Segurados que não selecionarem diárias de carro reserva na contratação da Assistência 24 Horas não terão direito a esta cobertura.

A cobertura de Carro Reserva garantirá a locação de um veículo reserva de acordo com os limites estipulados na Apólice em caso de Sinistro decorrente de colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Roubo ou Furto – excluindo-se casos de pane ao Veículo Segurado.

IMPORTANTE: A utilização do carro reserva por meio de locação em locadora parceira da Darwin Seguros deverá observar as seguintes disposições:

A locação se dará de acordo com o limite contratado na Apólice, podendo ser um veículo Básico 1.0 com ar-condicionado.

Não será aplicável aos Sinistros cujo orçamento de reparação ficar abaixo do valor da Franquia de casco estipulada na Apólice, para Avisos de Sinistro que forem cancelados pelo Segurado ou para Sinistro aberto apenas para constatação de danos e sem prosseguimento.

A utilização desta cobertura não será possível no caso de acionamento de Sinistro, exclusivamente, de vidros.

O carro reserva estará disponível exclusivamente para o período de reparo do Veículo Segurado ou até seu pagamento em caso de Indenização Integral, respeitados os limites contratados.

A contagem de diárias ocorrerá de maneira diferenciada de acordo com o tipo de Sinistro, sempre considerando o limite de diárias contratado na Apólice:

a) Indenização Parcial: Data da entrega do veículo locado ao Segurado até a liberação, pela Oficina Referenciada, do Veículo Segurado reparado ou até o pagamento da Indenização Parcial;

b) Indenização Integral: Data da entrega do veículo locado ao Segurado até o pagamento da Indenização Integral.

Nos casos em que o pagamento da Indenização Integral ou o término da indisponibilidade do Veículo Segurado ocorram antes de esgotado o limite máximo de diárias contratadas, o carro reserva deverá ser devolvido.

A não entrega nesta data implicará em responsabilidade direta do Segurado ou da pessoa indicada no contrato de locação, pelo pagamento das diárias excedentes.

Quando esgotadas as diárias concedidas, o Segurado poderá permanecer com o veículo pelo tempo que julgar necessário, entretanto deverá efetuar a solicitação da prorrogação à locadora antes do término do período de locação. Neste caso, os custos das diárias passarão a correr por conta do Segurado, podendo ser concedido desconto especial sob o valor da diária.

A cada Sinistro, as diárias de locação que o Segurado utilizar serão deduzidas do total de diárias contratadas para esta cobertura.

A cobertura de Carro Reserva deverá ser acionada posteriormente ao Aviso de Sinistro coberto que deu causa à indisponibilidade do Veículo Segurado, junto ao Aplicativo da Seguradora ou à Central de Atendimento 24 Horas da Seguradora, e desde que o Veículo Segurado esteja na Oficina Referenciada para realização do conserto, exceto nos casos de Roubo ou Furto total.

O Segurado deverá observar as cláusulas e condições do contrato de aluguel de carros da locadora, que lhe será entregue juntamente com o veículo locado. O carro reserva será providenciado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, considerando o horário de ocorrência do evento, o horário de atendimento da locadora e a disponibilidade de veículos na loja indicada pela Central de Atendimento 24 Horas da Seguradora.

A retirada do veículo deverá ser efetuada pessoalmente pelo Segurado, ascendentes, descendentes, cônjuge ou Principal Condutor.

O carro locado deverá ser devolvido na mesma loja em que foi retirado. Caso contrário, o condutor será responsável pelo pagamento de taxa de retorno cobrada pela locadora. A locação do carro reserva somente poderá ser feita em nome de pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, habilitada há pelo menos 2 (dois) anos e que esteja apta para conduzir o veículo segundo as leis de trânsito.

O Segurado deverá prestar caução à locadora de veículos, via cartão de crédito com limite mínimo disponível, no valor a ser confirmado direto na locadora, a qual, a seu exclusivo critério, poderá fornecer opção diversa de caução, que deverá ser prestada impreterivelmente pela pessoa física solicitante do veículo.

Caso o veículo seja utilizado por mais de um condutor, o Segurado será responsável pelo pagamento de taxa adicional estipulada pela locadora.

Durante o período de utilização do veículo locado, o Segurado será responsável pelo pagamento de multas, combustível, franquia em caso de sinistro e demais custos extras cobrados pela locadora no ato da devolução. Em caso de dano ao carro reserva, o serviço de locação será suspenso até que as responsabilidades sobre o acidente sejam apuradas. Em caso de Sinistro sofrido pelo carro reserva, a cobertura de casco, parcial

e total, e RCF-V do veículo estarão garantidas, desde que o Segurado participe com o valor da Franquia estipulada pela locadora. Na hipótese de o carro reserva causar danos a Terceiros, quando contratada a cobertura de RCF-V, a Seguradora arcará com eventuais prejuízos à Segundo Risco, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura de RCF-V contratado na Apólice do Veículo Segurado na Darwin Seguros. Caso o Segurado não tenha contratado a cobertura de RCF-V, deverá arcar com os prejuízos decorrentes dos danos causados a Terceiros, que excederem ao limite do seguro da locadora. Se, após o fornecimento do carro reserva, restar comprovado que o seguro não foi utilizado, em razão de:

- (i) os prejuízos apurados não superarem o valor da Franquia de casco;
- (ii) o seguro ter sido cancelado pelo Segurado ou seu representante;
- (iii) não ter havido a apresentação da documentação necessária para a regulação e liquidação do Sinistro;
- (iv) qualquer outro motivo, caberá ao Segurado arcar com os custos da locação junto à locadora, desde o primeiro dia.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio.

A cobertura adicional de Carro Reserva somente poderá ser contratada juntamente com a Cobertura Compreensiva Casco e Casco Simples.

A abrangência territorial desta cobertura é nacional.

Limite máximos

Diárias	Padrão do Veículo Reserva	Limite por Diária	Limite por Vigência
7	Veículo básico com ar-condicionado	R\$ 60,00	R\$ 520,00
15	Veículo básico com ar-condicionado	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
30	Veículo básico com ar-condicionado	R\$ 60,00	R\$1.800,00

Os limites máximos de reembolso acima estabelecido dependem de aprovação prévia e expressa da Seguradora, mediante a apresentação obrigatória de nota fiscal, em nome do Segurado, emitida por locadora regularizada.